



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

GABINETE

OF. 493/17 – GP

Ilha Comprida, 24 de Novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, servimo-nos do presente, para passar às mãos de Vossa Excelência, resposta do Requerimento nº 155, do nobre Vereador **José Roberto Venâncio de Souza**, para ser devidamente encaminhado ao mesmo.

Agradecendo a atenção, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-nos.

Respeitosamente,

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor
MAURISFRAN SANTOS DO NASCIMENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de
Ilha Comprida/SP.

RECEBIDO EM
24/05/18



Município de Ilha Comprida
Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

REMETENTE	MEMORANDO	DATA
Divisão de Contabilidade	19/2017	21/11/2017

DESTINATÁRIO	ASSUNTO
Chefe de Gabinete	Requerimento nº 155/2017

Prezada senhora,

Venho por meio deste, encaminhar os documentos solicitados através do DP- 356/17- GP em atendimento ao Requerimento nº 155/2017 de autoria do Vereado José Roberto Venâncio de Souza.

A Xerox dos relatórios dos anos de 2015 e 2016 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo está da mesma forma de como foi recepcionada por essa divisão, inclusive com todas as observações que a Dra. Tânia fez no relatório de 2016, devido ela ter encaminhado a contabilidade muito tempo depois e já ter feito os seus apontamentos.

Quero informar também que nenhum relatório foi encaminhado a esta divisão referente a obras públicas em andamento neste município ou se houve algum relatório a respeito.

Atenciosamente,


Suzilei de Araújo Ribas
Contabilidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12



RELATÓRIO - PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC 4184.989.16-8
Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2016
Responsável : DÉCIO JOSÉ VENTURA
CPF nº : 051.163.808-66 (pág. 1 do Evento 11.3)
Período : 01/01 a 14/01 e 31/01 a 31/12/2016
Substituto : LIGIA CRISTINA XAVIER KLIMKE
CPF nº : 159.021.228-21 (pág. 2 do Evento 11.3)
Período : 15/01 a 30/01/2016
Relator : DR. ANTONIO ROQUE CITADINI
Instrução : UR-12 / DSF-II

Senhor Diretor da Unidade Regional de Registro - UR-12,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

No exercício em exame as presentes contas foram objeto de acompanhamento quadrimestral, conforme relatórios constantes nos Eventos 11 e 33.

Nos relatórios de acompanhamento foram apresentados os itens selecionados pela relevância, histórico, materialidade e outros fatores que determinaram sua inclusão no período analisado.

Esses relatórios de acompanhamentos foram submetidos ao Exmo. Senhor Conselheiro Relator e após, encaminhados ao Senhor Prefeito Municipal, responsável pelas contas em exame, para conhecimento dos apontamentos, sem a necessidade de apresentação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12



de justificativas, mas de forma a contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Destacamos que foi efetuada fiscalização de natureza operacional neste município com vistas à análise do seu resultado finalístico, cujos aspectos constam de item específico deste relatório.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o SisRTS, o SisCAA, o SIAP e o PFIS;
5. Indicadores finalísticos componentes do IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação dos Srs. **Décio José Ventura** e **Ligia Cristina Xavier Klimke**, responsáveis pelas contas em exame, e do Sr. **Geraldino Barbosa Oliveira Junior**, responsável pelo exercício de 2017 (Evento 11.2 e Arquivo: 1- *Ofícios de notificação*, neste Evento).

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Na análise da legislação local, verificamos o que segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12



Verificações		
1	A LDO estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas?	Sim /
2	A LDO prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira? (LRF, art. 4º, I, "b")	Sim /
3	A LDO prescreve critérios para repasses a entidades do terceiro setor? (LRF, art. 4º, I, "f")	Sim /
4	A LOA autoriza abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20%?	Não /
5	A LOA decompõe-se até o elemento de despesa? (LF nº 4.320/64, art. 15)	Sim /
6	Há dotação orçamentária para atenção prioritária à criança e ao adolescente? (CF, art. 227, caput. LF nº 8.069/90, art. 4º, caput e parágrafo único, "b", "c" e "d")	Sim /
7	O Município editou o Plano de Saneamento Básico? (LF nº 11.445/07, arts. 11, 17 e 19)	Não —
8	O Município editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos? (LF nº 12.305/10, art. 18)	Não —
9	Com população superior a 20 mil habitantes, o Município já editou o Plano de Mobilidade Urbana? (LF nº 12.587/12, art. 24, § 3º)	Prejudicado, município com menos de 20 mil habitantes.
10	Foi observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e as normas de acessibilidade vigentes? (LF nº 13.146/15º)	Parcial 9

Tópico 6: Da dotação específica para atenção prioritária à criança e ao adolescente, constatamos que foi empenhado 80,24% e liquidado 77,15%.

Tópico 7: De acordo com o Arquivo: 2- Questionário i-AMB, neste Evento, não foi elaborado o Plano Municipal de Saneamento Básico, estando ainda no prazo, conforme Decreto Federal nº 8.629/2015.

Tópico 8: Conforme o Arquivo: 2- Questionário i-AMB, neste Evento, não foi elaborado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, **DESCUMPRINDO RECOMENDAÇÕES** das contas dos exercícios de **2012** e **2013** (Arquivo: 63- Parecer contas 2012 e 62- Parecer contas 2013, neste Evento).

Tópico 10: De acordo com o Arquivo: 3- Lei Deficiência - Site, neste Evento, encontra-se em estudo as adequações no site institucional para dar atendimento ao art. 63 da Lei Federal nº 13.146/2015.

Quanto às edificações públicas, verificamos haver acessibilidade (na amostra analisada).

A.2. CONTROLE INTERNO

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (CF, art.31)	Sim
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	Sim
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (CF, art. 74)	Sim
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou as providências cabíveis?	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12



A responsável pelo Controle Interno, Sra. SILVANA MANDARI, embora seja ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, também ocupa cargo em comissão de Diretora de Divisão (Arquivo: 4- Cargos - Silvana Mandari, neste Evento), conforme já mencionado no exercício anterior (Evento 11.5) e nos Relatórios do 1º e 2º Quadrimestres (Eventos 11.16 e 33.17), ou seja, não houve alteração até o momento (Arquivo: 5- Cadastro de pessoas AUDESP, neste Evento).

Reiteramos o entendimento de que é incompatível o exercício da função de responsável pelo controle interno cumulado com o cargo em comissão de Direção, visto que: **a)** a nomeação em comissão fragiliza a independência/autonomia do servidor para exercer o *múnus* de controle interno; e, **b)** a própria Divisão por ela dirigida deveria, em algum momento, ser objeto de verificação pelo Controle Interno, o que faria com que os atos executados fossem por si mesmo analisados.

O atual responsável informou que tomou providências com base no relatório do controle interno do período de setembro/dezembro, conforme Arquivo: 6- Providências controle interno, neste Evento.

A.3. ACOMPANHAMENTO DO ENSINO 2016 - FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO - CICLO I DO ENSINO FUNDAMENTAL

A.3.1- Objetivo, Escopo e Critérios da fiscalização:

A presente fiscalização de natureza operacional objetivou tratar de um aspecto fundamental do Ensino nas escolas públicas: a disponibilidade de uma série de instalações e recursos pedagógicos (incluindo capacitação/formação continuada de professores, coordenadores e diretores) essenciais ao pleno desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem.

A fiscalização concentrou-se nas seguintes condições:

A.3.1.1- Com relação às condições das instalações físicas e a disponibilidade de recursos pedagógicos nas escolas das redes municipais de ensino, verificamos os seguintes itens:

A.3.1.1.1- Recursos pedagógicos e de apoio à atividade docente. O Conselho Nacional de Educação, no Parecer CEB/CNE nº

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12

08/2010¹, objetivando definir "padrões mínimos de qualidade, abaixo dos quais, afinal, se estaria ferindo o direito à aprendizagem adequada dos alunos" (p.16), estabeleceu uma série de recursos pedagógicos e de apoio à atividade docente, indispensáveis à eficácia do ensino oferecido nas escolas públicas. A disponibilidade desses recursos permite aos professores a ampliação das possibilidades de desenvolvimento de planos de aula e de construção de projetos pedagógicos coletivos, de sorte a tornar os processos de ensino-aprendizagem mais estimulantes e atrativos aos estudantes. O emprego, por exemplo, de recursos visuais, como a exibição de filmes e a projeção de fotografias; a exploração das ilimitadas possibilidades abertas pela internet; e a pesquisa aos volumes de um vasto acervo bibliográfico, entre outros, encerram alternativas importantes às tradicionais aulas expositivas. Por essa razão, é importante que a capacidade dos professores de conceber atividades criativas e envolventes não seja embaraçada pela ausência, insuficiência ou precariedade dos recursos pedagógicos e de apoio existentes nas escolas.

O quadro abaixo indica a quantidade mínima dos principais recursos que qualquer escola do Ciclo I do Ensino Fundamental deve dispor, segundo o colegiado:

Descrição	Qtd.
Instalações	
Sala de professores	1
Sala de leitura/biblioteca	1
Laboratório de informática	1
Laboratório de ciências	1
Quadra coberta	1
Refeitório para os alunos	1
Sala de TV/DVD	1
Parque infantil	1
Banheiros para os alunos	4
Coleções e materiais bibliográficos	
Enciclopédias	1
Dicionário Houaiss ou Aurélio	2
Outros dicionários	25
Literatura infantil	4000
Literatura infanto-juvenil	4000
Paradidáticos	400
Material complementar de apoio pedagógico	160

¹ http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=15074&Itemid=866



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12



Equipamentos para áudio, vídeo e foto	
Retroprojektor	1
Tela para projeção	1
Televisor	10
Suporte para TV e DVD	10
Aparelho de DVD	10
Máquina fotográfica	1
Aparelho de CD e rádio	10
Processamento de Dados	
Computador para sala de informática	25
Computador para administração/docentes	6
Impressora	2
Fotocopiadora	1
Guilhotina de papel	1

Fonte: CNE-CEB nº 08/2010

Como as definições encartadas no Parecer se referem a escolas de 480 alunos, optamos por calcular as quantidades "ideais" para as unidades selecionadas pela fiscalização mediante a aplicação de regra de três simples, tendo em vista que o número de alunos nelas matriculados dificilmente coincidirá com padrão de referência adotado pelo Conselho Nacional de Educação. Evidentemente, não é possível afirmar que para uma escola de 432 estudantes, por exemplo, seja necessário um acervo de livros de literatura infanto-juvenil de 3.600 volumes; isto é, um estabelecimento com 90% do total de estudantes considerados no Parecer CNE/CEB nº 08/2010 não requer, necessariamente, 90% da quantidade de cada um dos itens inseridos no quadro acima. A proporção entre o total de usuários e o volume de recursos necessários provavelmente não encerra uma relação dessa natureza, ao menos para parte dos itens considerados. No entanto, as impropriedades da operação, s.m.j., não invalidam as análises propostas neste tópico, visto que seu objetivo primordial não é estabelecer um padrão exato para cada unidade em particular, mas efetuar uma aproximação em relação à adequação das instalações e dos recursos materiais à disposição das comunidades escolares.

A.3.1.1.2- Quantidade de alunos matriculados por turma.

Para o colegiado, o número de alunos matriculados em uma mesma turma do Ciclo I do Ensino Fundamental não pode exceder a 24, sem prejuízos para a qualidade dos processos de ensino-aprendizagem. De fato, a garantia da atenção individualizada a que fazem jus todos os alunos cuja aprendizagem desenvolve-se em ritmos diferentes dos seguidos pelos demais, torna-se progressivamente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12



menos provável na medida em que mais estudantes são integrados à mesma turma.

A.3.1.1.3. A relação aluno/área da sala de aula. Além de um limite para o número de indivíduos matriculados em uma mesma turma, as condições ideais para o desenvolvimento das situações de aprendizagem envolvem, ainda, a observância de uma área mínima para as salas de aula, objetivando garantir condições fundamentais de conforto ambiental para estudantes e professores, à luz da natureza das interações que estabelecem entre si durante o processo educativo. Segundo o Conselho, as turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental não podem ser instaladas em salas que não garantam uma área mínima de 1,875 m² por aluno².

A.3.1.2- A garantia de oportunidades de formação continuada e desenvolvimento profissional para os professores e demais membros da equipe de gestão escolar (diretor, vice-diretor e coordenadores pedagógicos). Estas oportunidades podem ser subdivididas em duas categorias distintas, embora complementares:

A.3.1.2.1- A formação realizada nas próprias escolas, durante a fração da jornada de trabalho dos professores dedicada a atividades extraclasse. Conforme exigência estabelecida no art. 2º, § 4º, da Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, no máximo dois terços da jornada devem ser cumpridos diretamente com os alunos, na condução de dinâmicas de ensino-aprendizagem. As horas restantes são reservadas ao desenvolvimento de atividades individuais de preparação de aulas, correção de provas, etc., e à realização de trabalhos coletivos com os demais docentes e membros da equipe de gestão escolar (diretor, vice-diretor e coordenadores pedagógicos, além de, eventualmente, outros agentes, como supervisores de ensino e pais de alunos). As atividades coletivas, na medida em que viabilizam discussões acerca da proposta pedagógica da escola e sobre os desafios didáticos enfrentados pela comunidade escolar, são oportunidades privilegiadas de aperfeiçoamento profissional dos docentes envolvidos.

A.3.1.2.2 - A oferta de eventos de formação continuada, como cursos de curta duração, bolsas de estudos, videoconferências, orientações técnicas, etc., nas dependências da própria escola ou nas de outras instituições. Como essas oportunidades dificilmente disponibilizam vagas para todos, os

² Sala de 45m²/24 alunos = 1,875m² por aluno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12



professores selecionados são normalmente encarregados de disseminar os conteúdos assimilados aos demais docentes de sua escola, o que ocorre, em geral, durante as horas de trabalho pedagógico coletivo. Estes encontros também podem ser reservados para a discussão das necessidades específicas de formação e aperfeiçoamento profissional dos membros do corpo docente, as quais, uma vez transmitidas aos órgãos formuladores de políticas públicas da secretaria, podem orientar a definição dos temas dos eventos oferecidos. Por isso, é possível afirmar que as duas modalidades são complementares, já que os efeitos de uma são multiplicados quando refletem no desenvolvimento da outra.

A.3.2- Metodologia

As informações necessárias às análises propostas na presente fiscalização foram recolhidas mediante:

- a) Questionário eletrônico estruturado respondido pelos professores que atuam no Ciclo I do Ensino Fundamental das escolas selecionadas;
- b) Questionário eletrônico estruturado respondido pelos diretores das unidades escolares selecionadas;
- c) Inspeção, por amostragem, às instalações físicas das escolas selecionadas;

Após reuni-los todos, os dados foram submetidos a análises críticas - que visaram à identificação de inconsistências e/ou incongruências nas respostas fornecidas por escolas - e, posteriormente, consolidados em tabelas e quadros resumidos, destinados a facilitar sua apresentação e a elaboração das conclusões da fiscalização.

Cabe-nos, por fim, tecer alguns esclarecimentos adicionais acerca dos procedimentos utilizados para a realização da pesquisa.

A partir deste exercício, a presente fiscalização de natureza operacional das redes públicas municipais de Ensino do Ciclo I do Fundamental, foi estruturada com base no **Sistema APG** (Acompanhamento de Programas Governamentais), idealizado para ampliar o alcance espacial da fiscalização assim como agilizar e garantir maior fidedignidade à consolidação das informações. Contudo, o Departamento de Educação não respondeu o questionário eletrônico, prejudicando uma análise mais aprofundada do item A.3.3.5. Participação dos professores em eventos de formação continuada (fls. 12).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12



Entretanto, no acompanhamento de 2016, em razão das dificuldades inerentes à adaptação dos atores envolvidos às especificidades do Sistema, fez-se necessário ampliar o recorte temporal de análise dos dados. Portanto, embora validadas conjuntamente, parte das informações coletadas refere-se ao ano letivo de 2015 e o restante, de 2016.

Além disso, os servidores da UR-12 contataram os respondentes das unidades sob sua jurisdição para esclarecê-los sobre a necessidade e a importância de sua participação, além de transmitir-lhes outras orientações acerca das informações solicitadas e/ou sobre a própria fiscalização, de maneira geral. Posteriormente, realizou-se a inspeção, por amostragem, às instalações físicas das escolas selecionadas.

A.3.2.1- Seleção das Escolas

A Prefeitura de Ilha Comprida conta com 3 escolas atendendo 834 alunos matriculados no ciclo I do ensino fundamental no ano de 2016.

Tendo em vista o reduzido número de escolas, todas as unidades da rede municipal de ensino foram selecionadas para participar desta pesquisa.

Dessa forma, foram aplicados questionários eletrônicos estruturados aos professores e diretores, às unidades indicadas abaixo:

Escolas selecionadas para a fiscalização			
Escola	Número de professores cadastrados para responderem à pesquisa (Ciclo I)	Número de professores que participaram da pesquisa	
EMEIEF Meu Recanto	11	00 ¹	0,00%
EMEIEF Pedrinhas	08	06	75,00%
EMEF Britânia	28	27	96,43%
Total	47	33	70,21%

¹Consta que 10 professores concluíram o questionário, mas em razão do Diretor não ter concluído, a análise das respostas dos professores também foi prejudicada.

No entanto, o Diretor da EMEIEF Meu Recanto não concluiu os questionários no Sistema APG e, por isso, os dados referentes a esta escola não constam nas análises aqui apresentadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12



Além da validação das informações apresentadas nos formulários eletrônicos, foram avaliadas as condições de conservação e utilização dos espaços empregados em atividades de ensino, aprendizagem, recreação e demais áreas de circulação de alunos e profissionais vinculados às escolas.

A relação das unidades visitadas encontra-se indicada no quadro abaixo:

Escola	Diretor	Data da Fiscalização
EMEF Britânia	Leila Aparecida de Souza Pacca	12/06/2017
EMEIEF Pedrinhas	Rosângela de Lima	12/06/2017

A.3.3- Apresentação dos resultados

A. 3.3.1 - Instalações e recursos pedagógicos

Escola	Total de alunos	Instalações								
		Sala de prof.	Sala de leitura/biblioteca	Laboratório de informática	Laboratório de ciências	Quadra coberta	Refetório	Sala de TV/DVD	Parque Infantil	Banheiros p/ alunos
Referência Resolução	480	1	1	1	1	1	1	1	1	4
EMEF Britânia	474	0	0	1	1	1	1	0	1	8
EMEIEF de Pedrinhas	64	1	1	1	1	1	1	1	1	15

Das 2 escolas que participaram da análise, a EMEF Britânia não possui 3 itens das instalações recomendadas pelo CNE.

Escola	Total de alunos	Coleções e materiais bibliográficos					
		Enciclopédias	Dicionário Houaiss ou Aurélio	Outros dicionários	Literatura Infantil	Literatura Infanto-juvenil	Paradidáticos
Referência Resolução	480	1	2	25	4000	4000	400
EMEF Britânia	474	0,00%	4500,00%	680,00%	11,85%	12,05%	156,96%
EMEIEF de Pedrinhas	64	400,00%	4000,00%	666,67%	28,14%	9,38%	150,94%

Quanto aos materiais bibliográficos, a EMEIEF Britânia não possui as quantidades mínimas recomendadas de enciclopédias, literatura infantil e infanto-juvenil e a EMEIEF de Pedrinhas não possui as quantidades mínimas recomendadas de literatura infantil e infanto-juvenil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO – UR-12



Escola	Total de alunos	Equipamentos para áudio, vídeo e foto						
		Retroprojetor	Tela para projeção	Televisor	Suporte p/ TV e DVD	Aparelho de DVD	Máquina fotográfica	Aparelho de CD e rádio
Referência Resolução	480	1	1	10	10	10	1	10
EMEF Britânia	474	300,00%	100,00%	30,00%	20,00%	20,00%	300,00%	20,00%
EMEI EF de Pedrinhas	64	100,00%	100,00%	200,00%	100,00%	200,00%	100,00%	600,00%

Quanto aos equipamentos para áudio, vídeo e foto, a EMEIEF de Pedrinhas possui todas as quantidades mínimas recomendadas, mas a EMEF Britânia não possui as quantidades mínimas recomendadas de televisores, suportes para TV e DVD, aparelhos de DVD e aparelhos de CD e rádio.

Escola	Total de alunos	Processamento de Dados				
		Computador p/ sala de informática	Computador adm/ docentes	Impressora	Fotocopiadora	Guilhotina de Papel
Referência Resolução	480	25	6	2	1	1
EMEF Britânia	474	88,00%	150,00%	400,00%	100,00%	100,00%
EMEI EF de Pedrinhas	64	566,67%	300,00%	300,00%	100,00%	100,00%

Quanto aos equipamentos de processamento de dados, a EMEIEF de Pedrinhas possui todas as quantidades mínimas recomendadas, mas a EMEF Britânia não possui a quantidade mínima de computadores.

A. 3.3.2. Quantidade de alunos matriculados por turma

Escola	Total						QTDE. TOTAL DE TURMAS
	Quantidade de Turmas						
	Até 19	de 20 a 24	de 25 a 29	de 30 a 34	de 35 a 39	40 ou mais	
EMEF Britânia	1	6	12	-	-	-	19
EMEI EF de Pedrinhas	5	-	-	-	-	-	5

Na EMEF Britânia, 12 das 19 turmas (63,16%) possuem turmas com mais de 24 alunos, o que pode comprometer a qualidade do processo ensino-aprendizagem, conforme padrão mínimo definido pelo Parecer CNE/CEB nº 08/2010 (pág. 19).

A. 3.3.3. Relação aluno/área da sala de aula

Escola	Total							
	Quantidade de Turmas							
	Menos de 1,0 m²		de 1,0 a 1,5 m²		de 1,5 a 1,875 m²		Acima de 1,875 m²	
EMEF Britânia	-	0,00%	-	0,00%	2	10,53%	17	89,47%
EMEI EF de Pedrinhas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	5	100,00%

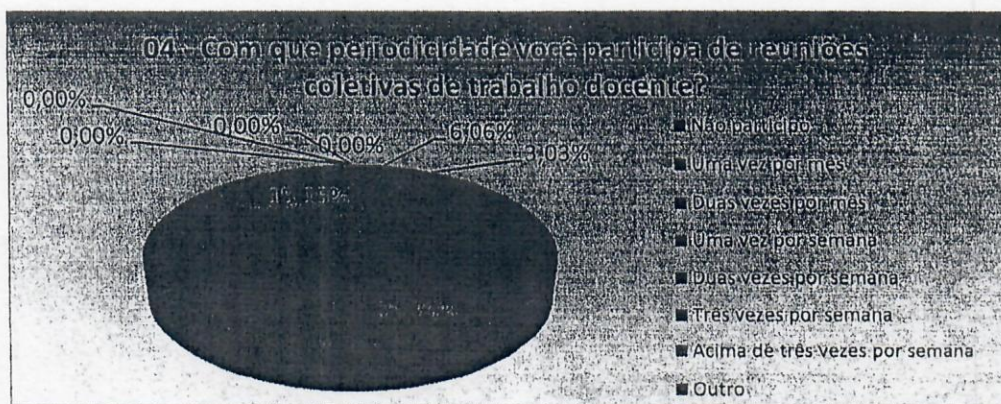


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO – UR-12



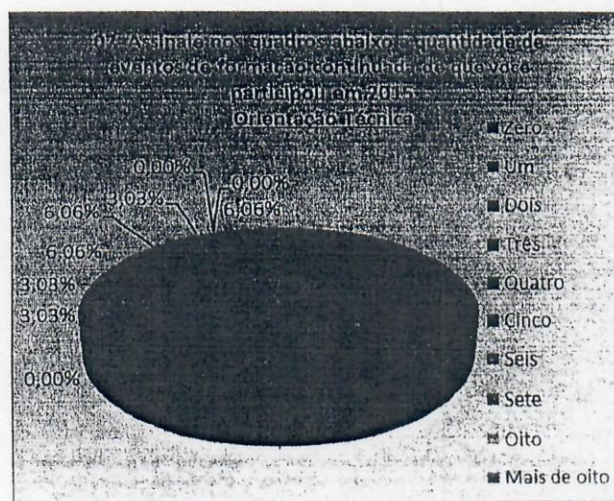
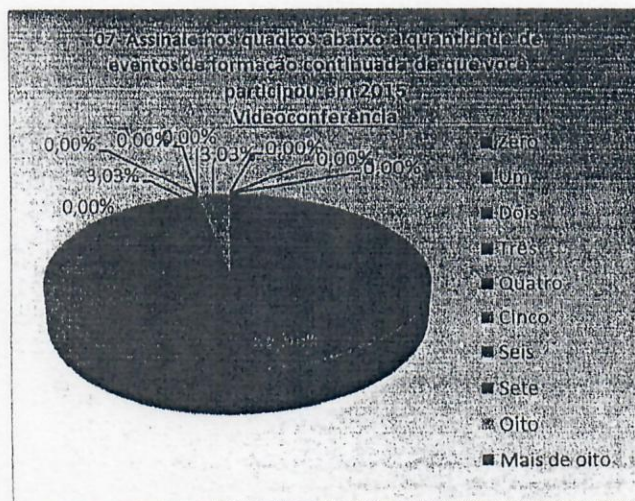
Na EMEF Britânia, 2 turmas estão instaladas em salas com menos de 1,875m² por aluno.

A. 3.3.4. Participação dos professores em reuniões de trabalho coletivas



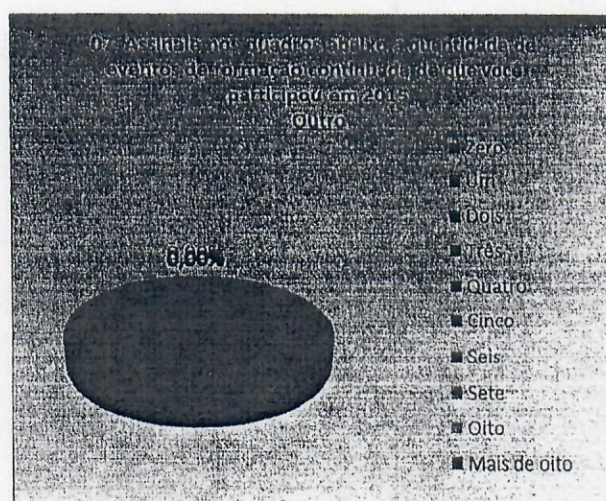
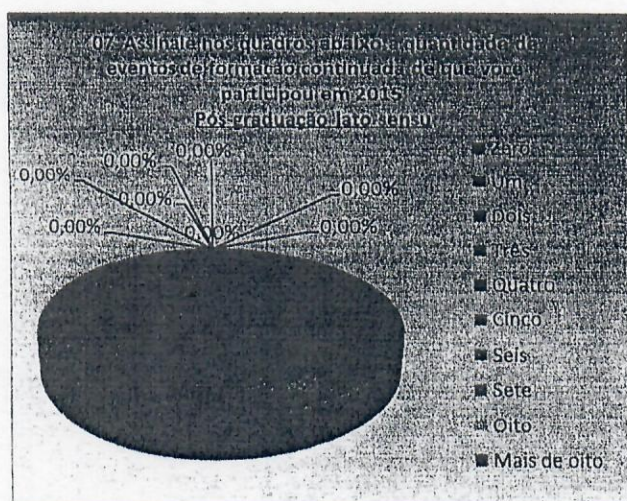
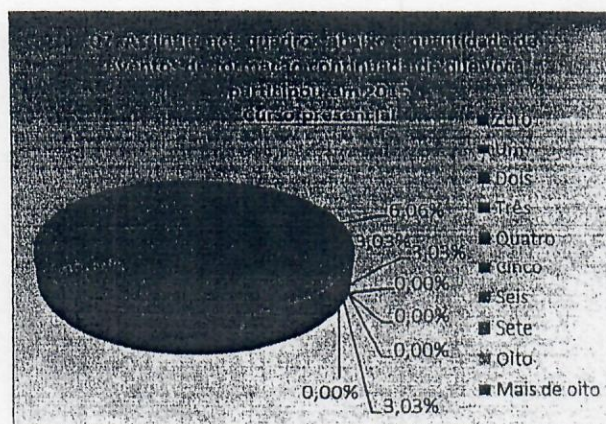
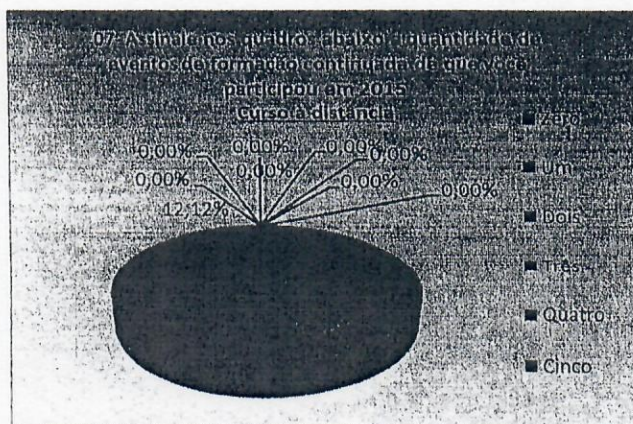
A grande maioria (75,76%) participa de reuniões coletivas de trabalho docente pelo menos 2 vezes por semana.

A. 3.3.5. Participação dos professores em eventos de formação continuada





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO – UR-12



Quanto à participação dos professores em eventos de educação continuada, de acordo com os gráficos acima, a maioria dos professores participou em mais de oito cursos presenciais no exercício de 2015. Não houve significativa participação nos demais formatos de cursos.

Apenas 2 professores responderam que não participaram de nenhum curso no exercício de 2015, mas 1 justificou que estava de licença médica e outro que não fazia parte do corpo docente.

Quanto aos fatores que impediram ou desmotivaram a participação em mais cursos de educação continuada, 3 professores responderam que a participação em cursos não contribui para a progressão na carreira e 1 respondeu que não houve formação na sua área que é Educação Física.

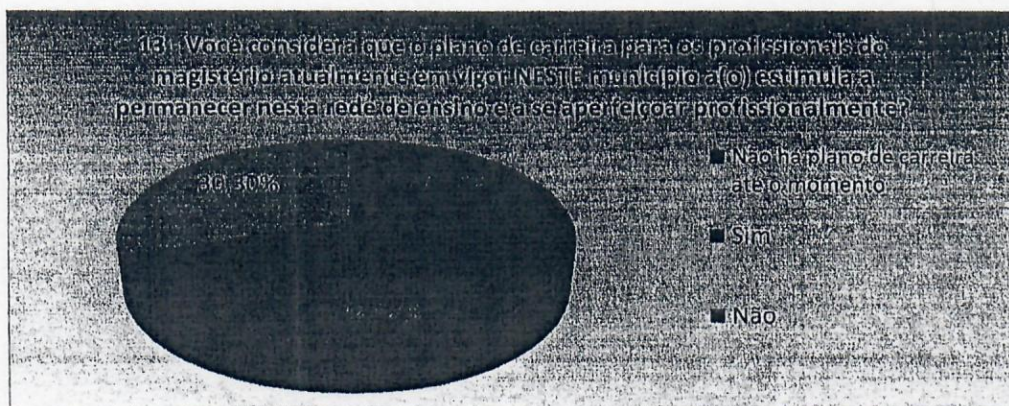
No entanto, não foi possível uma análise mais aprofundada da participação dos professores em cursos de formação continuada em virtude do não preenchimento do questionário pelo Departamento de Educação no Sistema APG sobre os cursos que foram oferecidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12



A. 3.3.6. Satisfação dos profissionais do magistério com o plano de carreira em vigor



Observa-se uma incongruência nas respostas desta questão, pois 27,27% responderam não haver Plano de carreira até o momento.

Já 42,42% dos professores que responderam a pesquisa, consideram que o Plano de carreira os estimula a permanecer na rede de ensino e se aperfeiçoar profissionalmente e 30,30% considera que o Plano de carreira não os estimula a permanecer na rede de ensino e se aperfeiçoar profissionalmente.

Cinco professores adicionaram comentários à pesquisa quanto à necessidade de elaboração de um Plano de carreira ou melhoria do existente para valorização do trabalho dos docentes, sendo que 2 desses e mais 1 outro professor também assinalaram que a participação em cursos não contribui para a progressão na carreira como um fator que impediu ou desmotivou a participação em mais cursos de formação continuada.

A.3.3.7 - Visitas realizadas às Unidades Escolares

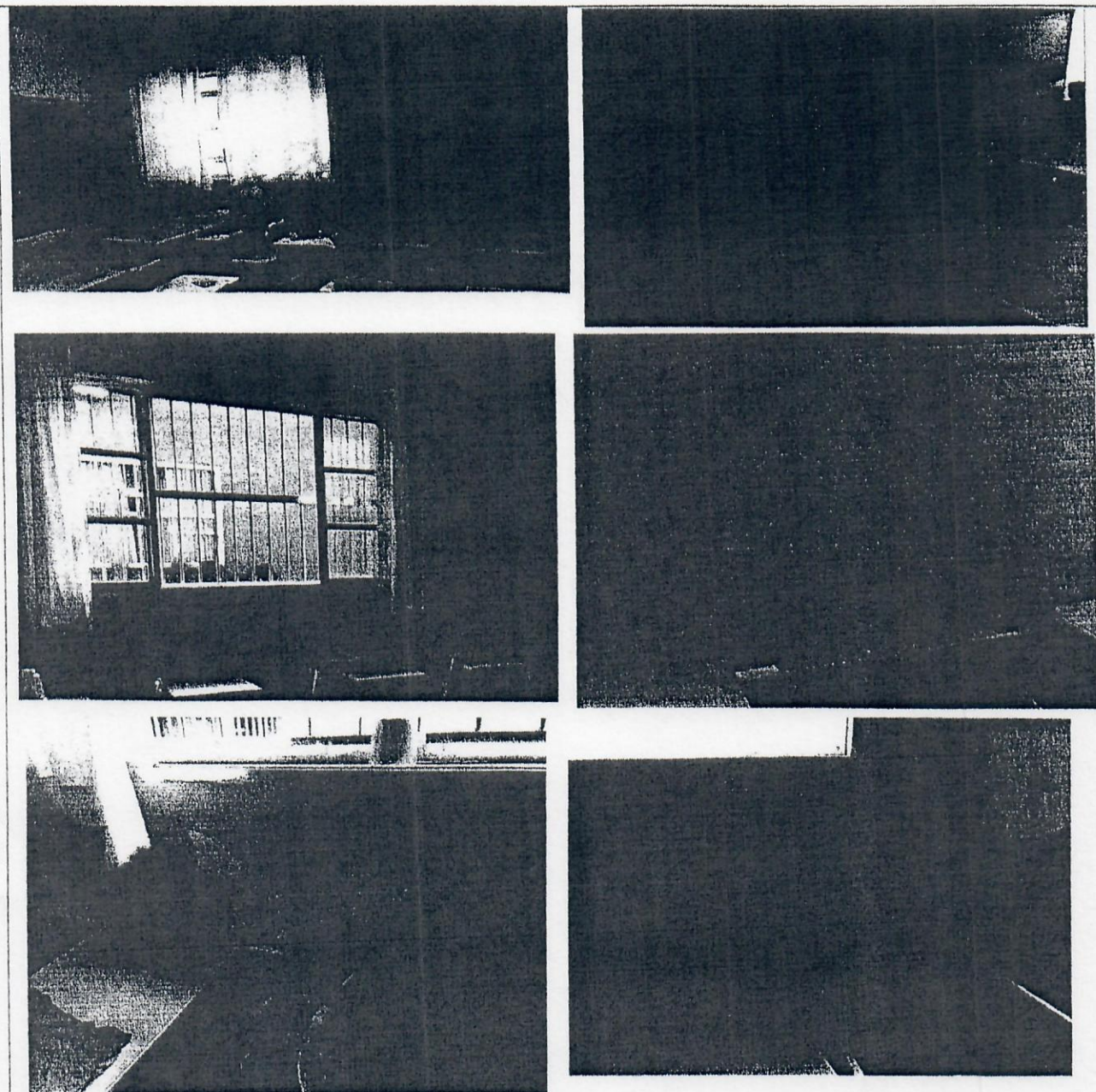
A equipe de Fiscalização, como resultado das visitas realizadas às Unidades Escolares acima listadas, apresenta as seguintes situações que merecem destaque:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO – UR-12



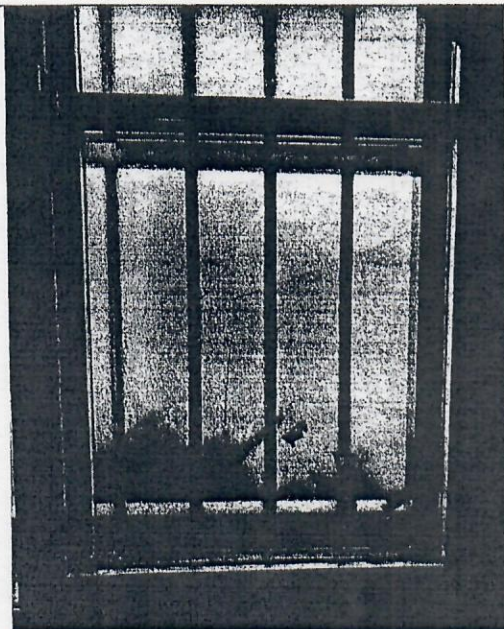
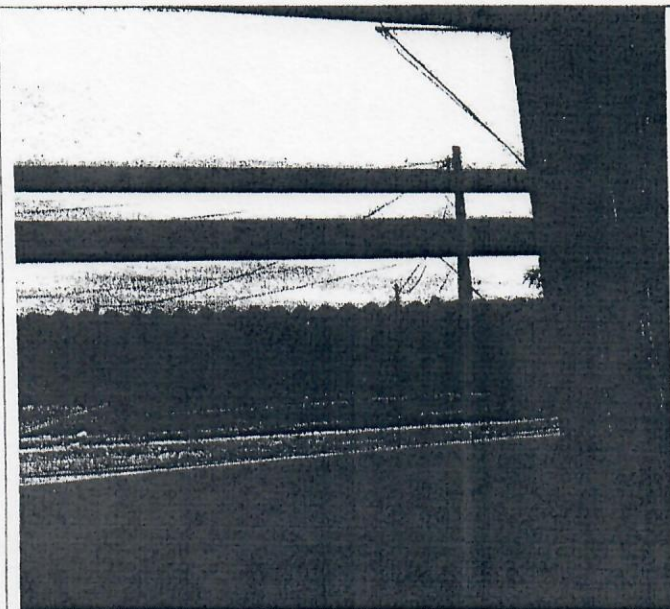
a) EMEF Britânia



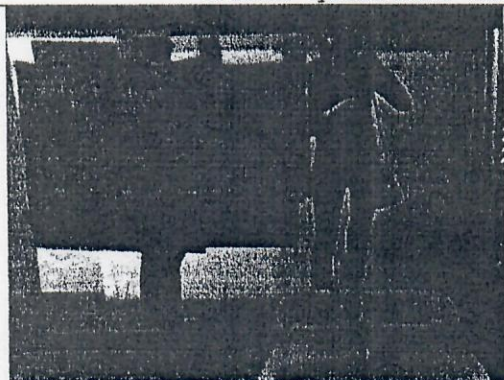
Várias salas de aula necessitam de pintura. Algumas salas eram mal iluminadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO – UR-12



Vidros quebrados em janelas de salas de aula.



Espelho danificado no banheiro feminino dos alunos com reparo improvisado.



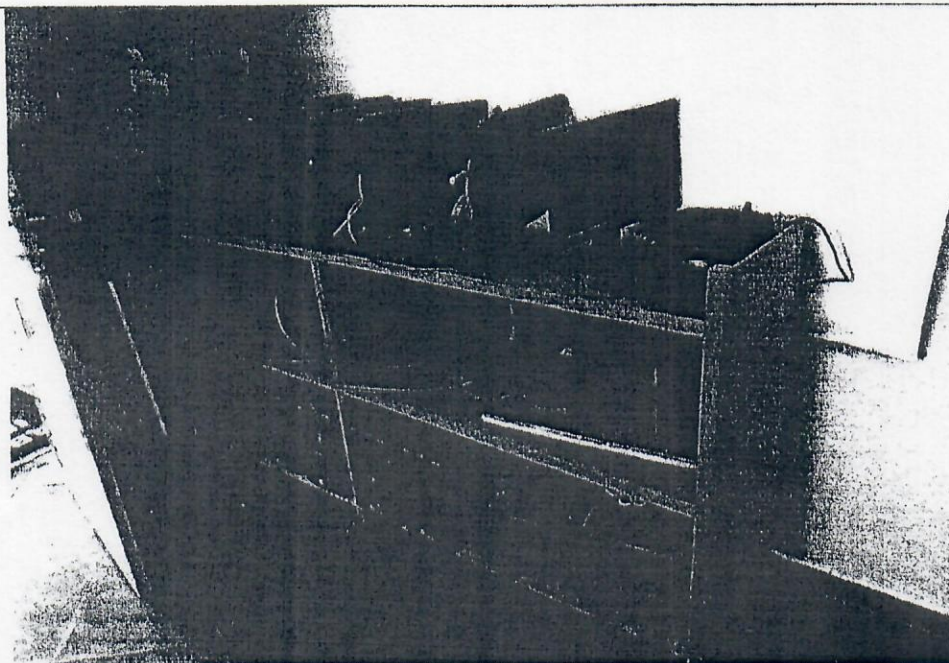
Quadra: não havia aro de basquete em um dos lados.



Área externa que estava sendo utilizada para a aula de Educação Física com vários buracos no piso.

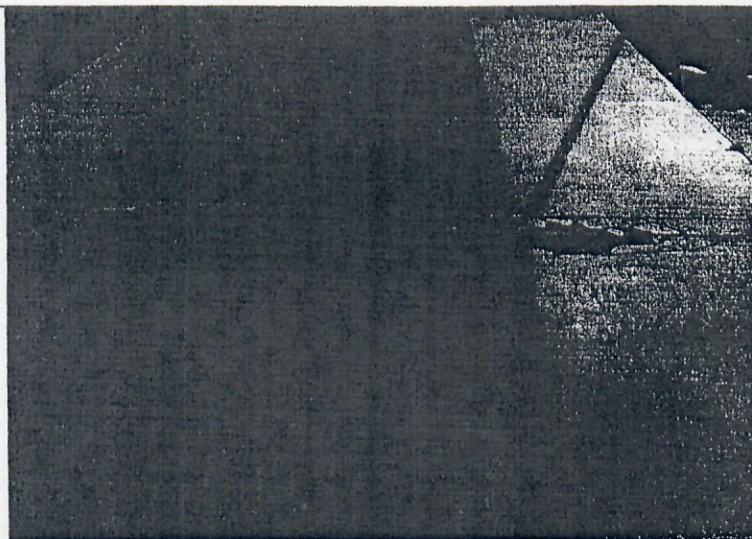


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12



Equipamentos de informática cedidos pelo MEC (CPUs, monitores e nobreaks) necessitando conserto.

b) EMEIEF de Pedrinhas



Falha no piso do corredor da entrada.

A.3.4- Conclusões da fiscalização

Pontos relevantes constatados a partir das visitas e dos dados obtidos pela pesquisa:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12



- **Item A. 3.3.1 - Instalações e recursos pedagógicos:**
 - o **EMEF Britânia:** Não possui 3 itens das instalações e não possui as quantidades mínimas recomendadas de enciclopédias, literatura infantil e infanto-juvenil, televisores, suporte para TV e DVD, aparelhos de DVD, aparelhos de CD e rádio e computadores;
 - o **EMEIEF de Pedrinhas:** não possui as quantidades mínimas de literatura infantil e infanto-juvenil.
- **Item A. 3.3.2. Quantidade de alunos matriculados por turma:** Na EMEF Britânia, 63,16% das turmas possuem turmas com mais de 24 alunos.
- **Item A. 3.3.3. Relação aluno/área da sala de aula:** Na EMEF Britânia, 2 turmas estão instaladas em salas com menos de 1,875m² por aluno;
- **Item A. 3.3.5. Participação dos professores em eventos de formação continuada:** Como fatores que impediram ou desmotivaram a participação em mais cursos de educação continuada, 3 professores responderam que a participação em cursos não contribui para a progressão na carreira e 1 respondeu que não houve oferta de cursos na sua área, Educação Física.
- **Item A. 3.3.6. Satisfação dos profissionais do magistério com o plano de carreira em vigor:** 27,27% dos professores responderam que não há plano de carreira e 30,30% responderam que o plano de carreira em vigor não os estimula a permanecer na rede de ensino e se aperfeiçoar profissionalmente.
- **Item A.3.3.7 - Visitas realizadas às Unidades Escolares:**
 - o **EMEF Britânia:** Várias salas de aula necessitam de pintura, algumas eram mal iluminadas, 2 salas estavam com o vidro da janela quebrados; 1 banheiro feminino estava com o espelho danificado; não havia aro de basquete em um dos lados da quadra; área externa utilizada para Educação Física com vários buracos no piso; vários equipamentos de informática em desuso, necessitando de conserto.
 - o **EMEIEF de Pedrinhas:** Falha no piso do corredor da entrada.

Portanto, a fiscalização operacional constatou a necessidade de introdução de melhorias nas condições de funcionamento das unidades dos anos iniciais do Ensino Fundamental público do Município de Ilha Comprida, seja pela inadequação das instalações físicas disponíveis, seja pelo Plano de Carreira que não lhes assegura reconhecimento remuneratório pelo seu desenvolvimento profissional na rede municipal de ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO – UR-12

Fl. 19
TC-4184.289.16-8



A.4. ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE 2016 – FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA DENGUE

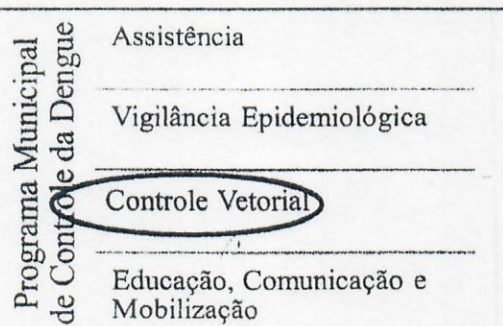
A.4.1 – OBJETO, OBJETIVO e ESCOPO

O presente trabalho de fiscalização teve como objetivo avaliar o programa de controle da dengue sob responsabilidade sanitária da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida³ ⁴.

Um programa de controle da dengue normalmente envolve ações de vigilância epidemiológica, de acompanhamento e assistência a pacientes com dengue, de controle de vetores⁵, e de educação, comunicação e mobilização social.

Levando em conta a importância para redução da força de transmissão da doença, o escopo da fiscalização ficou adstrito ao controle vetorial, contudo sem explorar a totalidade de atribuições municipais.

Figura 1 – Componentes do Programa Municipal da Dengue e Escopo de Fiscalização



³ De acordo com a vigente Resolução CIT N° 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP), figura entre as responsabilidades sanitárias do município:

- Assumir a gestão e execução das ações de vigilância em saúde realizadas no âmbito local, compreendendo as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas - (1.1.p do Anexo I);
- Elaborar a programação da atenção à saúde, incluída a assistência e vigilância em saúde, em conformidade com o plano municipal de saúde, no âmbito da Programação de Saúde pactuada nas Comissões Intergestores - (3.1.f do Anexo I);
- Monitorar e avaliar as ações de vigilância em saúde, realizadas em seu território, por intermédio de indicadores de desempenho, envolvendo aspectos epidemiológicos e operacionais (4.1.c do Anexo I).

⁴ Não constou município do Estado de São Paulo no Anexo III da Resolução CIT N° 4, de 19 de julho de 2012, ou seja, a totalidade assumiu a gestão das ações de vigilância em saúde.

⁵ São mosquitos do gênero *Aedes*. A espécie *Ae. aegypti* é a mais importante na transmissão da doença e também pode ser transmissora da febre amarela urbana. O *Aedes albopictus*, já presente nas Américas, com ampla dispersão em todas as regiões do Brasil, é o vetor de manutenção da dengue na Ásia, mas, até o momento, não foi associado à transmissão da dengue nas Américas. (Ministério da Saúde, Guia de vigilância epidemiológica, 2009, Caderno 9, pág. 1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO – UR-12



Fl. 20
TC-4184.989.16-8

Do controle vetorial, as atribuições abrangidas foram de planejamento (metas e indicadores pactuados), estrutura (órgão intersetorial, quadro de pessoal, vestimentas e equipamentos, inclusive EPI⁶, necessários à rotina de controle vetorial), levantamento de indicadores entomológicos⁷ e execução de ações de controle mecânico⁸, químico⁹ e biológico¹⁰ do vetor.

E assim, não contemplou: (i) ações específicas de períodos epidêmicos, caracterizado por alta transmissão de dengue; (ii) a atuação da vigilância sanitária municipal como suporte ao controle vetorial; (iii) a integração das equipes de saúde da família nas atividades de controle vetorial; (iv) o envio e fidedignidade dos dados entomológicos do município para a SUCEN; (v) o gerenciamento dos estoques municipais de inseticidas e biolarvicidas¹¹; (vi) as atividades de monitoramento de resistência dos vetores ao uso de inseticidas; e (vii) a coleta e envio de amostras de sangue de quem manipula inseticidas e biolarvicidas a laboratório de referência, para dosagem de colinesterase.

A.4.2 - METODOLOGIA

O planejamento abarcou: (i) leitura da Resolução CIT¹² n° 4/2012 e 2/2016¹³, das Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue (MS¹⁴, 2009)¹⁵, do Programa de

⁶ Equipamentos de Proteção Individual (EPI) são insumos necessários a segurança do trabalhador durante a aplicação de inseticidas. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 66)

⁷ A caracterização entomológica é o conjunto de informações relativas ao vetor, tais como sua distribuição geográfica, índices de infestação e depósitos predominantes. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 71)

⁸ Consiste na adoção de práticas capazes de impedir a procriação do Aedes, tendo como principais atividades a proteção, a destruição ou a destinação adequada de criadouros, que devem ser executadas sob a supervisão do ACE ou ACS, prioritariamente pelo próprio morador/proprietário. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 55)

⁹ Consiste no uso de substâncias químicas - inseticidas - para o controle do vetor nas fases larvária e adulta. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 58)

¹⁰ Controle com o uso de agentes biológicos. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 57)

¹¹ A aquisição de inseticidas para uso em saúde pública é de responsabilidade do Ministério da Saúde e está sustentada em uma política de gestão de insumos estratégicos, conforme determinação da Portaria MS/GM n° 1.378/2013. Segundo essa portaria, os Municípios poderão adquirir insumos estratégicos para uso em Vigilância em Saúde, em situações específicas, mediante pactuação na CIT entre as esferas governamentais, observada a normalização técnica e, em situações excepcionais, mediante a comunicação formal com justificativa à SVS/MS ou à Secretaria Estadual de Saúde.

¹² Comissão Intergestores Tripartite (art. 14-A da Lei 8.080/90)

¹³ <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2016/agosto/29/DOU-de-29-08-16.pdf>

¹⁴ Ministério da Saúde

¹⁵ http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_prevencao_controle_dengue.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12



Vigilância e Controle da Dengue (SES/SP, 2010)¹⁶, do Plano de Vigilância, Prevenção e Controle da Dengue do Estado de São Paulo 2014-2015¹⁷, e do Caderno de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores : 2016 (MS, 2016)¹⁸; e (ii) consulta a sites do MS, SES¹⁹/SP, SES/MG, SES/PI, SUCEN²⁰/SES/SP, CVE²¹/SES/SP e IBGE²².

Na **execução**, a estratégia metodológica (método de investigação) congregou: (i) pesquisa documental baseada em questionário respondido via e-mail, e utilização de dados secundários (sites oficiais do MS, da SUCEN/SES/SP, do CVE/SES/SP e do IBGE); e (ii) visitas *in loco* à VIGILÂNCIA SANITÁRIA, com oportuno registro fotográfico de veículos de apoio, inseticidas (adulticidas e larvicidas), nebulizador e pulverizador, EPIs, local para a manutenção, lavagem e guarda de nebulizador e pulverizador, laboratório e microscópio para apuração da densidade larvária.

Com o coletado através do questionário, de sites oficiais e de visita *in loco*, deu-se a realização dos seguintes procedimentos:

I. Verificar se o rol de indicadores relacionados à dengue (23 e 24) da Resolução CIT nº 2/2016 estava presente no Plano Municipal de Saúde 2014-2017 e no Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP) ou Sistema de Pactuação dos Indicadores (SISPACTO) de 2015 e 2016;

II. Verificar se as atividades rotineiras desenvolvidas pelo município guardam correspondência com a categoria "infestado"²³ ou "não infestado"²⁴ em que este se enquadra;

¹⁶http://www.saude.sp.gov.br/resources/sucen/homepage/downloads/arquivos-dengue/programa_estadual.pdf?attach=true

¹⁷http://www.saude.sp.gov.br/resources/ccd/materiais-de-comunicacao/dengue/plano_da_dengue_16_10_-_formatacao.pdf

¹⁸ <http://saude.es.gov.br/Media/sesa/SISPACTO/Caderno%20de%20indicadores2016.pdf>

¹⁹ Secretaria Estadual de Saúde

²⁰ Superintendência de Controle de Endemias

²¹ Centro de Vigilância Epidemiológica

²² Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

²³ Com disseminação e manutenção do vetor nos domicílios. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 53)

²⁴ Em que não foi detectada a presença disseminada do vetor nos domicílios ou, nos municípios anteriormente infestados, que permanecerem 12 meses consecutivos sem a presença do vetor, de acordo com os resultados do levantamento de índice bimestral ou do monitoramento por intermédio de armadilha, conforme normas técnicas. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 53)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12



III. Verificar se houve a estruturação do Comitê Municipal de Combate à Dengue;

IV. Verificar se houve a elaboração do Plano Municipal de Contingência da Dengue;

V. Verificar a adequação da quantidade de Coordenador, Supervisor Geral, Supervisor de Área, Agente de Controle de Vetores/Agente de Combate a Endemias²⁵ ²⁶, Laboratorista²⁷, Profissional IEC²⁸, Microscópio, Nebulizador portátil e Pulverizador costal;

VI. Verificar a existência de EPI (máscara semi-facial, máscara facial completa, luva nitrílica, capacete de aba larga, óculos de segurança e avental impermeável, protetor auricular, calças e camisas de brim e calçados de segurança) no órgão/entidade responsável por controle vetorial;

VII. Verificar a existência de local específico para a manutenção, lavagem e guarda dos equipamentos para aplicação de inseticida no órgão/entidade responsável por controle vetorial;

VIII. Verificar se a taxa de rotatividade²⁹ por cargo é compatível com a taxa dos municípios da região de mesmo porte;

IX. Verificar se o município realiza pesquisa entomológica³⁰ por meio de armadilhas³¹ e respectivo levantamento de índices, e/ou se realizam pesquisas larvárias³²;

²⁵ Considerando os preceitos de responsabilização e vínculo estabelecidos pelas Equipes de Saúde da Família (ESF) com sua área de atuação, o gestor pode e deve rever os parâmetros definidos para o Agente de Controle de Endemias, considerando como domicílios visitados aqueles que tiveram a presença do Agente Comunitário de Saúde (ACS), de acordo com sua realidade e organização dos serviços de saúde. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 54)

²⁶ Igual a Agente de Controle de Endemias. Profissional responsável pela execução das atividades de combate ao vetor realizadas nos imóveis. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 62)

²⁷ Municípios de 10.000 a 50.000 habitantes podem optar por possuir microscópios e laboratoristas ou executar as atividades laboratoriais com apoio do Estado. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 70)

²⁸ Informação, Educação e Comunicação (Programa de Vigilância e Controle da Dengue, 2010, p. 24)

²⁹ A alta rotatividade das equipes municipais foi evidenciada no Programa de Vigilância e Controle da Dengue do Estado de São Paulo (SES/SP, 2010, p. 38).

³⁰ As metodologias de pesquisa podem empregar procedimentos de coleta de ovos, larvas, pupas e mosquitos adultos, sendo mais habitual a pesquisa larvária. A unidade amostral é o imóvel, visitado com o objetivo de inspecionar depósitos ou recipientes que contenham água. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 71)

³¹ De uma maneira geral, são utilizadas armadilhas para coleta de ovos (ovitrapa) e para coleta de larvas (larvitrapa), colocadas, estrategicamente, em localidades negativas ou com baixa infestação ou em áreas estratégicas, como portos e aeroportos, com a finalidade de monitorar a infestação. Não se

recomenda a adição de produtos químicos as armadilhas. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 77)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO – UR-12



X. Verificar se a proporção de imóveis visitados em, pelo menos, quatro Ciclos de 2015 e 2016 foi atingida conforme estipulado no COAP ou SISPACTO 2015 e 2016³³;

XI. Verificar se ocorreu visita domiciliar³⁴ bimestral em 100%, se o critério for o Programa Nacional de Controle da Dengue, ou 80%, se o critério for o Parâmetro Nacional para Referência, dos imóveis em município infestado³⁵;

XII. Comparar o número de imóveis trabalhados em relação ao número de casos confirmados, internações e/ou óbitos;

XIII. Avaliar a relação de recursos aplicados por imóvel existentes e/ou trabalhados.

Para realização desses procedimentos, consistiu em **limitação**, a necessidade de compatibilização das terminologias utilizadas pela SUCEN e pelo MS (entre as atividades de controle, por exemplo, tem-se nebulização, casa a casa, arrastão na SUCEN, enquanto no MS tem-se aplicação focal, espacial e residual), com impacto na triangulação - uso de diferentes métodos de pesquisa e/ou de coleta de dados para estudar a mesma questão, com o objetivo de fortalecer as conclusões finais.

A.4.3 - ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO

Sopesado o fato de o Município ser da categoria "infestado" (Estrato I), as análises redundaram nos seguintes achados:

³² Inspeção de formas imaturas (larvas e pupas) em todos os depósitos do imóvel. Para vistoria do recipiente, utiliza-se o pesca-larva com o objetivo de coletar uma amostra de larvas e pupas do recipiente. Para facilitar a atividade e encontrar mais facilmente os imaturos de *Aedes aegypti*, utiliza-se uma fonte luminosa, que pode ser um espelho direcionado ao sol ou uma lanterna. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 71)

³³ A proporção é calculada pelo número de imóveis visitados em relação ao número de imóveis da área urbana do município, ou seja, aqueles localizados em áreas com características urbanizadas com a presença de vetor e potencial para circulação da doença. Aos municípios sem a presença do vetor não será exigida a realização de visitas domiciliares, não sendo considerados, consequentemente, nos cálculos para região e estado. (Caderno de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores : 2016, 2016, p. 52/53)

³⁴ : Na vigilância entomológica e controle de vetores, a visita domiciliar, realizada pelo agente e pelo supervisor, é uma atividade fundamental para verificar a presença de criadouros, orientar os residentes sobre a eliminação dos mesmos e sobre medidas preventivas, identificação de foco e tratamento (biológico, químico, mecânico etc.). É utilizada também para realizar levantamento de índices de infestação. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 70)

³⁵ Caderno de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores : 2016, 2016, p. 53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12



✓ o Plano Municipal de Saúde 2014/2017 não apresenta os indicadores relacionados à dengue (23 e 24) do Anexo da Resolução CIT nº 2/2016;

✓ na Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores - 2016 (Arquivo: 8- Dengue - Pactuação 2016, neste Evento) está previsto no indicador nº 24 "Proporção de imóveis visitados em pelo menos 4 ciclos de visitas domiciliares para controle da dengue" o número absoluto "4", que não se compatibiliza com proporção e, portanto, a meta é incompatível com o indicador e prejudica a avaliação do cumprimento;

✓ as atividades de controle vetorial identificadas no item 4 do Arquivo: 7- Questionário - DENGUE, neste Evento, não contemplam integralmente as atividades rotineiras, tais como visitas domiciliares bimestrais em 100% dos imóveis, prescritas nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue (MS, 2009, p.53/54) e pelo Programa de Vigilância e Controle da Dengue do Estado de São Paulo (SES/SP, 2010, p.16/26);

✓ a teor do item 5 do Arquivo: 7- Questionário - DENGUE, neste Evento, o Município não possui Comitê Gestor Intersetorial com representantes das áreas do município que tenham interface com o problema dengue (defesa civil, limpeza urbana, infraestrutura, segurança, turismo, planejamento, saneamento etc.), definindo responsabilidades, metas e indicadores de acompanhamento de cada área de atuação, conforme preconizado nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue (MS, 2009, p.83/84);

✓ de acordo com o Plano Municipal de Controle da Dengue (Arquivo: 9- Plano Municipal de Dengue, neste Evento), dentre as atividades rotineiras de âmbito municipal recomendadas nas Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, não contém a realização de pesquisa larvária amostral, bimestral ou quatro levantamentos rápidos de índices entomológicos (LIRAs) ao ano, o qual está previsto apenas três (pág. 11);

✓ a estrutura de controle vetorial do Município, no que concerne a recursos humanos informada no item 8 do Arquivo: 7- Questionário - DENGUE, neste Evento, está em desacordo com os parâmetros preconizados no Programa de Vigilância e Controle da Dengue da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES/SP, 2010, p. 54), conforme quadro a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO – UR-12



Função	Qtde recomendada conf. Programa de Vigilância e Controle da Dengue	Qtde existente conf. item 8 do Arq. 7- Questionário - DENGUE
Coordenador	1 em municípios com mais de 100 mil hab.	01
Profissional IEC	01 em município até 50 mil hab.	00
Supervisor Geral	01 em municípios com mais de 100 mil hab. sem coordenador específico e, 01 para no mínimo 05 supervisores de área, independente de contar com coordenador.	00
Supervisor de Área	01 para no máximo 10 agentes	00
Agente de Controle de Vetores (ACV) / Agente Comunitário de Saúde (ACS)	01 para cada 1200 imóveis	05 ACV + 24 ACS = 29 agentes para 13.229 imóveis = 456,17 imóveis/agente
Laboratorista	01 para cada 100 agentes de controle de vetores	00 (solicita apoio do Estado)

✓ não há equipamentos para atividades de bloqueio de transmissão necessários para as ações de controle vetorial, consoante as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue (MS, 2009, p. 67/68 e 70), conforme item 8 do Arquivo: 7- Questionário - DENGUE, neste Evento. No entanto, durante a visita in loco, foi informado que, caso necessário, o município solicita apoio à SUCEN (Arquivo: 10- Termo de visita - Dengue, neste Evento);

✓ não há equipamentos de proteção individual (calças e camisas de brim), conforme item 9 do Arquivo: 7- Questionário - DENGUE e item 4 do Arquivo: 10- Termo de visita - Dengue, neste Evento, necessários à segurança do trabalhador para as ações de controle vetorial, consoante as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue (MS, 2009, p. 67/68);

✓ A taxa de rotatividade de Agentes de Controle de Endemias, informada no item 10 do Arquivo: 7- Questionário - DENGUE é **superior** a de municípios de mesmo porte da região;

✓ a teor do item 12 do Arquivo: 7- Questionário - DENGUE, neste Evento, não ocorreu visita domiciliar bimestral em 100% dos imóveis, conforme Programa Nacional de Controle de dengue e Plano Municipal de Controle de Dengue (pág. 11 do Arquivo: 9- Plano Municipal de Dengue, neste Evento).

A.4.4 - Considerações Finais

Resumindo, as análises identificaram falhas e oportunidades de melhorias no componente "controle vetorial" do programa municipal de controle da dengue relativas a:

- a) não adoção no Plano Municipal de Saúde de metas e indicadores relacionados à dengue,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12



- b) na Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores - 2016 a meta estar incompatível com o indicador;
- c) as atividades de controle vetorial não contemplam visitas domiciliares bimestrais em 100% dos imóveis;
- d) ausência de Comitê Gestor Intersetorial;
- e) o Plano Municipal de Controle de Dengue não prevê a realização de pesquisa larvária amostral, bimestral ou 4 levantamentos rápidos de índices entomológicos ao ano;
- f) recursos humanos para o controle vetorial em desacordo com os parâmetros (déficit de 1 Profissional IEC e 2 Supervisores de Área);
- g) ausência de EPIs necessários à segurança do trabalhador para as ações de controle vetorial;
- h) alta taxa de rotatividade de Agentes de Controle de Endemias;
- i) Não realização de visitas domiciliares bimestrais e em 100% dos imóveis.

Como propostas de melhorias, tem-se a adoção plena do preconizado pelas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue (MS, 2009), e pelo Programa de Vigilância e Controle da Dengue (SES/SP, 2010).

Sob essa proposta espera-se como benefício o aumento da eficácia no controle vetorial na redução da força de transmissão da doença.

A.5. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Consoante determinação contida no processo TC-A-7361/026/16 foi realizada no exercício a seguinte Fiscalização Ordenada:

• TRANSPARÊNCIA

Destacamos os seguintes apontamentos no relatório da inspeção realizada no município (Arquivo: 10- Relatório Ordenada - Transparência, neste Evento):

- Não localizada a regulamentação da Lei de Acesso a Informações na página eletrônica do órgão (pág. 5);
- O site não disponibiliza dados na web de forma estruturada (pág. 6);
- As informações constantes no portal não são atualizadas em tempo real (pág. 7);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO – UR-12



- A página não indica local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica com o órgão ou entidade detentora da página/portal/sítio (pág. 8);
- Não há indicação precisa no site de funcionamento de um SIC físico (pág. 9);
- No site, não há possibilidade de entrega de um pedido de informação de forma eletrônica (pág. 9);
- Não constatamos possibilidade de acompanhamento posterior do pedido realizado pelo site (pág. 10);
- Não há relatórios estatísticos de atendimento realizados pelo Serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC) presencial ou eletrônico (pág. 10);
- Sobre a Ouvidoria, não há a identificação do Ouvidor (pág. 11);
- Não há normatização do serviço de Ouvidoria quanto aos prazos de resposta nas situações onde o cidadão é identificado (pág. 11);
- Não constatamos possibilidade de acompanhamento dos pedidos registrados no serviço de atendimento eletrônico de Ouvidoria (pág. 11);
- Não há relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo Serviço de Ouvidoria presencial e eletrônico (pág. 11);
- O site de Transparência não contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação (pág. 12);
- No site não está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente (pág. 12);
- O Portal não disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (pág. 13);
- Não há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido (pág. 13);
- Não há divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido e constando data, destino, cargo e motivo de viagem (pág. 13);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO – UR-12



- As informações sobre as despesas e receitas e não são apresentadas em tempo real (pág. 13/15 e 17);
- O site não apresenta o resultado dos editais com o vencedor (pág. 15);
- O site não apresenta os contratos na íntegra (pág. 15);
- O site não apresenta a prestação de contas do exercício anterior (pág. 16);
- O site não contém dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades previstas ou em execução no orçamento vigente (pág. 17);
- O site não disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (pág. 17);
- O site não apresenta o Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos 3 (três) últimos bimestres encerrados (pág. 17);
- O site apresenta o PPA vigente incompleto (pág. 18);
- O site apresenta a LDO vigente incompleta (pág. 18);
- O site apresenta a LOA vigente incompleta (pág. 18);
- O site não divulga os repasses ou transferências financeiras a entidades da sociedade civil decorrentes de parcerias, convênios, contratos de gestão, auxílios, subvenções ou contribuições, e repasses à Câmara Municipal (pág. 18).

 ~~Contudo~~, verificamos que a Prefeitura tomou as seguintes medidas a fim de sanear os apontamentos:

- O site disponibiliza dados na web de forma estruturada;
- A página indica local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica com o órgão ou entidade detentora da página/portal/sítio;
- Na página da Ouvidoria há informação sobre atendimento pessoal, com indicação do endereço;
- Há possibilidade de envio de pedido de informação de forma eletrônica por meio do formulário eletrônico "Fale com a Prefeitura";
- O Portal da Transparência contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12



- O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido;
- O site apresenta a prestação de contas do exercício anterior;
- O site apresenta o Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos 3 últimos bimestres encerrados.

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com base no Sistema AUDESP e nas informações obtidas na ação fiscalizatória, verificamos o que segue:

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	109.941.200,00	98.656.835,02	-10,26%	99,54%
Receitas de Capital	2.650.000,00	3.697.734,09	39,54%	3,73%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(2.591.200,00)	(3.240.854,12)	25,07%	-3,27%
Subtotal das Receitas	110.000.000,00	99.113.714,99		
Outros Ajustes		252,46		
Total das Receitas	110.000.000,00	99.113.967,45		100,00%
Déficit de arrecadação		10.886.032,55	-9,90%	10,98%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	107.408.564,77	103.237.934,95	-3,88%	69,85%
Despesas de Capital	48.599.261,34	42.554.058,78	-12,44%	28,79%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias				
Repasse de duodécimos à CM	2.200.000,00	2.200.000,00	0,00%	1,49%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(189.485,26)		
Subtotal das Despesas	158.207.826,11	147.802.508,47		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	158.207.826,11	147.802.508,47		100,00%
Economia Orçamentária		10.405.317,64	-6,58%	7,04%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(48.688.541,02)		49,12%

Anexos: 11- RREO, 12- Devoluções diversas - Câmara, neste Evento.

Constatamos equivocos na contabilização, por parte da Prefeitura, referentes à devolução de duodécimos e de restituições diversas da Câmara, os quais foram:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO – UR-12



a) Receitas – Outros Ajustes: R\$ 252,46

A Câmara devolveu R\$ 152,46 referente à receita de aplicação financeira e R\$ 100,00 referente à reembolso de ligações interestaduais (Arquivos: 12- *Devoluções diversas – Câmara*, neste Evento), sendo contabilizado como receitas extra orçamentárias na conta 4.5.1.2.2.01.99 – *Outras transferências financeiras recebidas*, conforme Arquivos: 13- *Balancete – Duodécimos* e 14- *Dev. Duodécimos*, neste Evento, quando deveriam ter sido contabilizadas como Receitas Orçamentárias e por este motivo acrescentamos R\$ 252,46 às Receitas na linha “Outros ajustes” do quadro anterior.

b) Despesas – Devolução de duodécimos: R\$ 189.485,26

As devoluções de duodécimos foram contabilizadas em 2 contas contábeis distintas, conforme Arquivo: 13- *Balancete – Duodécimos*, neste Evento e abaixo:

4.5.1.1.2.01.00 – Cota Recebida:	R\$ 180.000,00
4.5.1.2.2.01.99 – Outras transferências financeiras recebidas:	R\$ 9.737,72
	R\$ 189.737,72

No entanto, conforme informado no item “a” retro, no valor de R\$ 9.737,72, há R\$ 252,46 que refere-se a receitas orçamentárias contabilizadas erroneamente como extra-orçamentárias, resultando no valor de R\$ 189.485,26 de devolução de duodécimos.

O déficit da execução orçamentária não está totalmente amparado pelo superávit financeiro do ano anterior.

O déficit da execução orçamentária provém da abertura de créditos suplementares correspondente a 47,21% da despesa fixada inicialmente, da expressiva queda de arrecadação em comparação ao exercício anterior e à não contenção de despesas, pois houve arrecadação 13,56% menor e aumento de 4,93% da despesa em relação ao exercício anterior, conforme quadro abaixo:

	2015 ¹	2016 (Quadro anterior)	Diferença	Diferença em relação a 2015 (%)
Receita arrecadada	114.662.304,60	99.113.967,45	- 15.548.337,15	-13,56
Despesa realizada	140.859.230,02	147.802.508,47	6.943.278,45	4,93

¹ Arquivo: 15- *Relatório Contas 2015*, neste Evento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12



Nos termos do artigo 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado, tempestivamente, por 5 vezes (fevereiro, abril, junho, agosto e outubro), sobre descompasso entre Receitas e Despesas e, nem assim, conteve o gasto não obrigatório e adiável (Eventos 33.5, 33.6, 33.7, 33.8 e Arquivo: 16- Alertas, neste Evento).

Constatamos a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 57.476.924,66 (arq. 16.1 - Alterações orçamentárias, neste evento), o que corresponde a 52,25% da Despesa Fixada (inicial).

O Município realizou INVESTIMENTO correspondente a 43,20% da Receita Corrente Líquida.

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária e o investimento apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
2015	Déficit de (R\$ 26.196.925,42)	-22,85%	29,16%
2014	Superávit de (R\$ 42.409.532,30)	27,02%	11,50%
2013	Superávit de (R\$ 1.264.851,46)	1,58%	12,34%

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2015	2016	%
Financeiro	28.511.914,06	(11.921.409,39)	141,81%
Econômico	77.177.648,17	(195.959.922,33)	353,91%
Patrimonial	357.302.732,44	168.304.320,20	52,90%

Arquivo: 17- Balanço Patrimonial, neste Evento.

De acordo com os dados do Balanço Patrimonial, o resultado financeiro e o econômico foram negativos no exercício em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12



B.1.2.1. INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

Resultado financeiro do exercício anterior	2015		28.511.914,06
Ajustes por Variações Ativas (exercício em exame)	2016	(*)	
Ajustes por Variações Passivas (exercício em exame)	2016	(*)	8.260.924,83
Resultado Financeiro do exercício de	2015		36.772.838,89
Resultado Orçamentário do exercício de	2016		(48.688.541,02)
Resultado Financeiro do exercício de	2016		(11.915.702,13)

(*) - Que causam interferência no Resultado Financeiro do exercício anterior.

Ajustes: Restos a pagar cancelados (R\$ 5.413.847,37 - Arquivo: 18.1- Restos a pagar, neste Evento) e Ajustes de exercícios anteriores (R\$ 2.847.077,46 - Anexo: 17- Balanço Patrimonial, neste Evento).

Observa-se que o resultado financeiro do quadro anterior **diverge** do resultado financeiro apresentado no Balanço Patrimonial em R\$ 5.707,26.

Haja vista esses números, o déficit orçamentário do exercício em exame fez surgir um antes inexistente déficit financeiro, isso, embora tenha sido a Prefeitura **alertada** por **5 vezes**, por esta Corte de Contas (Eventos 33.5, 33.6, 33.7, 33.8 e Arquivo: 16- Alertas, neste Evento).

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	4.382.753,89	8.210.227,91	4.204.830,39	8.388.151,41
Restos a Pagar Não Processados	13.409.938,78	6.754.171,46	11.229.438,96	8.934.671,28
Consignações	2.248.902,72	6.572.230,64	8.784.348,73	36.784,63
Depósitos	14.987,72	785.512,62	798.698,37	1.801,97
Outros		161.020.376,29	150.146.064,94	10.874.311,35
Total	20.056.583,11	183.342.518,92	175.163.381,39	28.235.720,64
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	20.056.583,11	183.342.518,92	175.163.381,39	28.235.720,64
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	5.051.017,36	0,29	
	Passivo Financeiro	17.367.116,55		

Dados do índice de liquidez imediata no Arquivo: 17- Balanço Patrimonial, neste Evento.

Considerando o resultado financeiro apurado, verifica-se que a Prefeitura **não possui liquidez** face aos compromissos de curto prazo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

Exercícios: anterior e em exame	2015	2016	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	4.678.814,12	4.817.072,46	2,95%
Parcelamento de Dívidas:	13.564.330,29	16.100.550,74	18,70%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	12.503.580,81	14.882.146,23	19,02%
Previdenciárias	12.503.580,81	14.882.146,23	19,02%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS	1.060.749,48	1.218.404,51	14,86%
Outras Dívidas	3.615.457,00	1.949.413,90	-46,08%
Dívida Consolidada	21.858.601,41	22.867.037,10	4,61%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	21.858.601,41	22.867.037,10	4,61%

De acordo com o quadro acima, houve aumento de 4,61% da dívida de longo prazo no exercício em exame. Tal aumento decorre de termos de parcelamento de contribuições previdenciárias, no montante de R\$ 4.095.859,99 com os devidos acréscimos, e de débitos de FGTS no valor de R\$ 271.101,75, conforme Arquivo: 18-Certidão - Parcelamentos (v. item B.5.1. ENCARGOS, às fls. 44).

B.1.5. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o seu exame.

B.1.5.1. RENÚNCIA DE RECEITAS

Verificações		
1	No exercício examinado o Município efetivou ato de renúncia de receita?	Não
2	O ato atendeu às prescrições do artigo 14 da LRF?	Prejudicado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO – UR-12



B.1.6. DÍVIDA ATIVA

Movimentação da Dívida Ativa	2015	2016	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	217.461.962,19	208.900.009,50	-3,94%
Inclusões da Fiscalização	37.201.077,97	675.924,70	-98,18%
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	254.663.040,16	209.575.934,20	-17,70%
Saldo inicial da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	-	-	
Total	217.461.962,19	208.900.009,50	-3,94%
Total Ajustado	254.663.040,16	209.575.934,20	-17,70%
Recebimentos	4.815.652,27	4.473.139,21	-7,11%
Inclusões da Fiscalização		269.889,37	
Exclusões da Fiscalização			
Recebimentos Ajustados	4.815.652,27	4.743.028,58	-1,51%
Cancelamentos	38.815.359,35	60.725.520,05	56,45%
Inclusões da Fiscalização	3.452.749,69		-100,00%
Exclusões da Fiscalização			
Cancelamentos Ajustados	42.268.109,04	60.725.520,05	43,67%
Valores não Recebidos	173.830.950,57	143.701.350,24	-17,33%
Valores não Recebidos Ajustados	207.579.278,85	144.107.385,57	-30,58%
Inscrição	1.392.968,62	62.229.916,68	4367,43%
Inclusões da Fiscalização	60.836.948,06		-100,00%
Exclusões da Fiscalização			
Inscrições Ajustadas	62.229.916,68	62.229.916,68	0,00%
Juros e Atualizações da Dívida			
Inclusões da Fiscalização		31.329,44	
Exclusões da Fiscalização			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	-	31.329,44	
Saldo Final da Provisão para Perdas	-	202.090.783,09	
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	-	202.090.783,09	
Saldo Final da Dívida Ativa	175.223.919,19	3.840.483,83	-97,81%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	269.809.195,53	4.277.848,60	-98,41%

Arquivos: 19- Div. Ativa tributária, 20- Div. Ativa não tributária e 21- Div. Ativa - contábil, neste Evento.

Observa-se que o saldo final do exercício anterior diverge do saldo inicial do exercício em exame, sendo que em ambos os exercícios o quadro foi preenchido com os dados informados pela Origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12



As linhas principais foram preenchidas com os dados do Arquivo: 19- Dív. Ativa tributária e as linhas "Inclusões da Fiscalização" com os dados do Arquivo: 20-Dív. Ativa não tributária.

Mais uma vez, o montante recebido (R\$ 4.743.028,58) é muito inferior ao montante cancelado (R\$ 60.725.520,05 = 28,97% do saldo inicial), bem como o montante de novas dívidas inscritas (R\$ 62.229.916,68).

Entretanto, houve diminuição de 98,41% do saldo da dívida ativa, isto porque foi contabilizada a provisão para perdas no montante de R\$ 202.090.783,09 (Arquivo: 21- Dívida ativa - contábil), correspondente a 96,43% do saldo inicial, demonstrando a real dívida ativa "recebível".

B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	95.415.980,90	100,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
Saldo Devedor	22.867.037,10	23,97%
Limite Legal - Artigos 3º e 4º. Resolução 40 do Senado	114.499.177,08	120,00%
Excesso a Regularizar		
CONCESSÕES DE GARANTIAS		
Montante	-	
Limite Legal - Artigo 9º. Resolução 43 do Senado	20.991.515,80	22,00%
Excesso a Regularizar		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Exceto ARO		
Realizadas no Período	-	
Limite Legal - Artigo 7º, I. Resolução 43 do Senado	15.266.556,94	16,00%
Excesso a Regularizar		
DESPESAS DE CAPITAL		
Realizadas no Período		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Exceto ARO) > DESPESAS DE CAPITAL	Não	
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - ARO		
Saldo Devedor	-	
Limite Legal - Artigo 10. Resolução 43 do Senado	6.679.118,66	7,00%
Excesso a Regularizar		
RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS		
Saldo do exercício anterior	43.901,44	
Valor arrecadado no exercício	61.950,94	
Valor aplicado no exercício	-	
Saldo a Aplicar	105.852,38	

Verificação

1 Houve atendimento aos limites estabelecidos pela LRF?

Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12



Quanto aos recursos obtidos com **ALIENAÇÃO DE ATIVOS**, em razão da não utilização do código de aplicação correto nos exercícios anteriores, o Demonstrativo extraído do Sistema AUDESP não apresentou o saldo do exercício anterior (Arquivo: 22- *Demonst. Alienação de Ativos, neste Evento*).

Houve **alienação de bens** no exercício em exame, mas o montante arrecadado **foi depositado na conta movimento** 06000020-0 - Caixa Econômica Federal (Arquivo: 23- *Extrato conta mov. alienação* - pág. 22, neste Evento), sem haver transferência para a conta de recursos com alienação de ativos nº 8978-8 do Banco do Brasil até a fiscalização *in loco*, conforme Extrato contábil no Arquivo: 24- *Extrato conta alienação, neste Evento*.

B.2.2. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2015	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	46.972.081,93	49.198.120,00	52.414.767,93	51.551.001,80
Inclusões da Fiscalização				2.174.066,79
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		49.198.120,00	52.414.767,93	53.725.068,59
Receita Corrente Líquida	110.275.089,93	104.083.285,40	98.554.717,24	95.415.980,90
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		104.083.285,40	98.554.717,24	95.415.980,90
% Gasto Informado	42,60%	47,27%	53,18%	54,03%
% Gasto Ajustado		47,27%	53,18%	56,31%

Arquivos: 25- *Despesas com pessoal* e 26- *Encargos cancelados*, neste Evento.

Incluimos no quadro acima, despesas com **INSS competência 08 a 10/2016** (R\$ 1.902.965,04) e **FGTS referente aos meses 09 a 11/2016** (R\$ 271.101,75), cujos empenhos foram anulados em virtude de **parcelamento**, conforme Arquivos: 26- *Encargos cancelados*, 18- *Certidão - Parcelamentos* e 27- *Parcelamento INSS e FGTS*, neste Evento.

Assim, é possível ver que a **superação do limite da despesa laboral** ocorreu no último quadrimestre de 2016, aqui significando **56,31%** da Receita Corrente Líquida (v. item E.1.2. *DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO*, fls. 53/54).

Com base no art. 59, § 1º, II, da LRF, o Executivo Municipal foi **alertado**, tempestivamente, por **1 vez** (Evento 33.6) quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12



B.3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS

B.3.1. ENSINO

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a despesa educacional atingiu 30,18% da receita resultante de impostos.

De nossa parte, verificamos o que segue:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
RECEITAS			
		44.517.404,75	
Ajustes da Fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		44.517.404,75	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		3.240.854,12	
Transferências recebidas		8.206.829,96	
Receitas de aplicações financeiras		29.509,65	
Ajustes da Fiscalização			
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.		8.236.339,61	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério		6.433.027,80	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)			
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)		6.433.027,80	78,11%
Demais Despesas		1.616.972,20	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)			
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)		1.616.972,20	19,63%
Total aplicado no FUNDEB		8.050.000,00	97,74%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)		10.257.690,22	
Acréscimo: FUNDEB retido		3.240.854,12	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras		(61.223,05)	
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno			
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2016		13.437.321,29	30,18%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: 186.339,61	Aplic. no 1º trim. de 2017	146.969,28	
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2017		(834.231,38)	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		(99.946,73)	
Aplicação final na Educação Básica		12.650.112,46	28,42%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada		44.517.404,75	
Despesa Fixada Atualizada		14.134.701,06	
Índice Apurado		31,75%	

Arquivos: 28- Aplicação Ensino, 29- RP Ensino até 31-01-17 e 30- Glosas - Ensino, neste Evento.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Aplicação do FUNDEB residual até 31.03 do exercício seguinte:	2017
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	44.517.404,75
Retenções ao FUNDEB	3.240.854,12
Receitas de transferências do FUNDEB sem rendimentos financeiros	8.206.829,96
Receitas de aplicações financeiras	29.509,65
Despesas com recursos do FUNDEB	8.050.000,00
Saldo FUNDEB para aplicação no 1º trimestre de: 2017	186.339,61
Máximo de até 5% do FUNDEB acrescentável aos 25% (art. 212, CF)	-
Empenho e pagamento com FUNDEB residual feitos no primeiro trimestre de 2017	146.969,28
Saldo do FUNDEB residual não empenhado e pago até o primeiro trimestre de 2017	39.370,33
Valor a ser adicionado à aplicação de 2016 para compor o mínimo de 25%	-
Aplicação na Educação até 31.12 de 2016	8.196.969,28

Conforme apurado pela Fiscalização, após os ajustes, o Município aplicou 28,42%, cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal.

No exercício de 2016 foi aplicado 97,74% do FUNDEB recebido, observando o percentual mínimo de 95%.

O saldo do FUNDEB diferido foi de R\$ 186.339,61, mas foi transferido para conta específica R\$ 413.598,24, sendo que, deste valor, R\$ 266.628,96 foi utilizado, equivocadamente, para pagamento de RESTOS A PAGAR do exercício em análise e R\$ 146.969,28 foi empenhado e pago como FUNDEB DIFERIDO (Arquivo: 31- Extrato banc. FUNDEB e Arquivo: 31.1- Extrato FUNDEB diferido, neste Evento).

O saldo de R\$ 39.369,54³⁶ permaneceu na conta de movimentação do FUNDEB do exercício (pág. 9 do Arquivo: 31- Extrato banc. FUNDEB, neste Evento), o qual não constatamos utilização mediante código de aplicação específico até o fim do 1º trimestre de 2017, resultando no percentual de 99,88% de aplicação do FUNDEB e, portanto, não atendendo ao § 2º do artigo 21 da LF nº 11.494/07.

Demais disso, verificamos que relativamente ao FUNDEB, empregou o Município 78,11% na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT.

³⁶ Segundo o quadro: "Aplicação do FUNDEB residual..." a parcela do FUNDEB diferido é R\$ 39.370,33, apresentando uma diferença IMATERIAL de R\$ 0,79.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO – UR-12



B.3.1.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2016	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
Total das inclusões		-	-	-
Exclusões	2016			
Cancelamento de Restos a Pagar				
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)				
Despesas com Ensino Médio				
Despesas com Ensino Superior				
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB		99.946,73		
RP Próprios não pagos até 31.01 de 2017		834.231,38		
RP Fundeb não pagos até 31.03 de 2017				
Outras				
Total das exclusões		934.178,11	-	-
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões		934.178,11	-	-
Informações adicionais				
RP Próprios pagos entre 01.02 2017 e a inspeção		251.332,82		
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção		582.898,56		
RP Fundeb pagos entre 01.04. 2017 e a inspeção				
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção				

Arquivos: 30- Glosas - Ensino, 29- RP Ensino até 31-01-17 e 32- RP Ensino até 31-03-17, neste Evento.

B.3.1.1.1. AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 60%

Não constatamos ajustes a serem realizados.

B.3.1.1.2. AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 40%

Não constatamos ajustes a serem realizados.

B.3.1.1.3. AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

- Glosas de devoluções de recursos não utilizados de Convênios à Secretaria de Estado da Educação (R\$ 17.609,73) e insumos para a merenda escolar (Gás e gêneros alimentícios - R\$ 82.337,00), despesas essas não amparadas pelo Art. 70 da LDB, conforme Arquivo: 30- Glosas - Ensino.
- Restos a pagar não pagos até 31/01/17 - R\$ 834.231,38 (Arquivo: 29- RP Ensino até 31-01-17, neste Evento).

B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO – UR-12



Verificações		
1	O Município já conta com Plano Municipal de Educação?	Sim
2	Houve iniciativa de leis para elaboração de Plano Municipal de Educação ou adaptação do já existente, à luz da <u>LF nº 13.005/14</u> , considerando a data limite de 26.06.15?	Sim
3	O Município conta com Plano de Carreira e Remuneração do Magistério?	Sim
4	A remuneração do Magistério encontra-se de acordo com o Piso Nacional?	Sim
5	Os professores da Educação Básica dispõem de formação superior específica?	Sim
6	O Conselho Municipal de Educação vem cumprindo as atribuições de sua competência?	NÃO
7	O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB vem cumprindo as atribuições de sua competência?	Sim
8	O Conselho de Alimentação Escolar vem cumprindo as atribuições de sua competência?	Parcial
9	O Município vem atingindo as notas previstas no IDEB? (último disponível)	Sim
10	Na Rede Municipal de Ensino há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais?	Sim
11	Há insuficiência de vagas na Rede Municipal de Ensino?	Sim

Tópico 6: Conforme Arquivo: 33- *Certidão Conselho Educação*, neste Evento, a Diretora do Departamento Municipal de Educação informou que o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é composto por 2 câmaras: Educação Básica e FUNDEB e que todo o Conselho se reúne somente em casos de alteração de diretrizes educacionais, aprovação de regimento escolar, Projeto Político Pedagógico e outros, os quais foram traçados no final de 2015. Portanto, não houve ata de reunião com todo o conselho reunido no exercício de 2016, mas somente da Câmara do FUNDEB.

Tópico 8: No exercício de 2016 o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR se reuniu apenas 1 vez e foi para tratar da prestação de contas do exercício anterior, conforme Arquivo: 34- *Certidão do conselho CAE*, neste Evento.

Tópico 11: De acordo com o Arquivo: 35- *Insuficiência de vagas de creche*, neste Evento, o déficit de vagas de creche é de 180 para crianças de 0 a 3 anos, correspondendo a **52,2%** das vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino nessa faixa etária.

B.3.2. SAÚDE

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação em ações e serviços de Saúde alcançou **48,53%**.

De nossa parte, informamos o apurado após a presente fiscalização:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO – UR-12

SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	44.517.404,75
Ajustes da Fiscalização	
Total das Receitas	44.517.404,75
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	21.603.197,24
Ajustes da Fiscalização	
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2017	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	21.603.197,24 48,53%
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	38.503.500,00
Despesa Fixada Atualizada	22.521.200,00
Índice apurado	58,49%

Arquivo: 36- AplicSaude_v04, neste Evento.

Conforme apuramos, aplicou o Município **48,53%** da receita de impostos na Saúde, observando o piso constitucional de 15%.

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante muito acima de 15% da receita de impostos (42,83%), deixamos de efetuar glosas/ajustes em relação aos Restos a Pagar.

B.3.2.2. OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL

Verificações		
1	Mediante contas bancárias próprias, o Fundo Municipal movimenta todos os recursos da Saúde?	Sim
2	Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde?	Sim

B.3.3. DEMAIS RECURSOS VINCULADOS**B.3.3.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Verificações		
1	Foi instituída a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública?	Sim
2	Os recursos da CIP foram movimentados em contas específicas? (LRF, art. 8º, parágrafo único)	Sim
3	O Município assumiu os ativos da iluminação pública? (Resolução ANEEL nº 414/10)?	Não
4	Os ativos foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial?	Prejudicado
5	O Município executa diretamente os serviços relacionados à iluminação pública?	Não

Tópicos 3 e 5: De acordo com os Arquivos: 37- Ativos Iluminação Pública e 38- Serviços Iluminação pública, neste Evento, o Município não assumiu os ativos de iluminação pública. Também não assumiu a execução direta ou indireta dos serviços de operação em razão de liminar judicial.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12

O Município instituiu a CIP - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, por meio de Lei Municipal nº 429, de 27 de dezembro de 2002, cuja arrecadação e despesas relacionadas à manutenção dos serviços correlatos, tiveram a seguinte configuração no exercício em exame:

Saldo em 31.12. 2015	799.658,08
Rendimentos aplicações financeiras	36.608,27
Valor arrecadado no exercício	280.466,05
Ajustes da Fiscalização	
Disponibilidade total	1.116.732,40
Despesas realizadas no exercício	1.761.746,45
Ajustes da Fiscalização	(688.348,85)
Despesas realizadas após ajustes	1.073.397,60
Saldo em 31.12. 2016	43.334,80

Incluímos na linha de ajustes das despesas no quadro acima, o valor de uma transferência para a conta da CIP no valor de R\$ 688.348,85, conforme Arquivo: 39- CIP - extrato contábil, neste Evento, que não constatamos tratar-se de receita da CIP e, por esse motivo, efetuamos o ajuste nas despesas.

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse verificação *in loco* dos recursos atinentes a Multas de Trânsito, CIDE e Royalties.

B.4. PRECATÓRIOS**B.4.1. REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS****B.4.1.1. REGIME ORDINÁRIO**

PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2015 para pagamento em 2016	5.600.206,84
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	-
Houve pagamento integral no exercício em exame	
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2016	161.197,50
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	65.537,66
Saldo de requisitórios de baixa monta para o exercício seguinte	95.659,84

Arquivos: 40- Precatórios - Balancete, 41- Requisitórios de peq. valor e 42- Bloqueios judiciais na conciliação, neste Evento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12



No quadro anterior, a linha "Mapas encaminhados em 2015 para pagamento em 2016" contém todo o saldo de precatórios constante nas contas de controle de precatórios, conforme Arquivo: 40- *Precatórios - Balancete*, neste Evento, não sendo constatado que a Origem tenha recebido precatório para inclusão no orçamento.

Quanto aos PAGAMENTOS, de acordo com o Arquivo: 43- *Precatório parcelado DEPRE*, neste Evento, a Origem não depositou a parcela do exercício de 2016 do parcelamento firmado em 2013 e solicitou à DEPRE reprogramação do saldo devedor a partir do exercício de 2017.

Ainda, a Administração solicitou também a reprogramação dos precatórios de responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região, relativo ao acordo firmado em 2015, para pagamento a partir do exercício de 2017, conforme Arquivo: 44- *Precatório parcelado - MPT*, neste Evento.

O precatório parcelado junto ao TRT-15, cujo beneficiário é o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região (Arquivo: 44- *Precatório parcelado - MPT*, neste Evento) não consta no Mapa de Precatórios do sistema AUDESP (Arquivo: 45- *Mapa de precatórios*, neste Evento), e este, não confere com o balancete (Arquivo: 40- *Precatórios - Balancete*, neste evento).

Quanto aos requisitórios de baixa monta, a Origem informou que houve a apresentação dos relacionados no Arquivo: 41- *Requisitórios de peq. valor*, neste Evento, os quais totalizaram R\$ 65.537,66. No entanto, constatamos diversas pendências nas conciliações bancárias referentes a bloqueios judiciais, no montante de R\$ 95.659,84 (Arquivos: 42- *Bloqueios judiciais na conciliação* e 46- *Sequestros judiciais*, neste Evento), evidenciando que a Prefeitura não paga todos os requisitórios quando da sua apresentação.

B.4.1.2. QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS ATÉ 2020 (STF)

Considerando o valor dos depósitos até o presente exercício, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2020, conforme decidido pelo STF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12



DECISÃO DO STF : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2020	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2016		5.600.206,84
Número de anos restantes até 2020		4
Valor anual necessário para quitação até 4		1.400.051,71
Montante pago no exercício de 2016		
Nesse ritmo, valor insuficiente para quitação até 2020 de		1.400.051,71

Não houve pagamentos no exercício. No entanto foram apresentadas propostas de pagamentos em 3 parcelas anuais para 2017, 2018 e 2019, tanto junto ao DEPRE como ao TRT-15, conforme Arquivos: 43- *Precatório parcelado DEPRE* e 44- *Precatório parcelado MPT*, neste Evento.

Em relação à contabilização dos precatórios apuramos:

Verificação		
1	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais?	NÃO
Conforme relatado no item B.4.1.1, às fls. 42/44.		

B.5. OUTRAS DESPESAS

B.5.1. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:	Guias apresentadas
1 INSS:	Meses 01 a 07/2016
2 FGTS:	Meses 01 a 08/2016
3 RPPS:	Não possui.
4 PASEP:	Sim

Tópico 1: As despesas com INSS - competência 08 a 10/2016 foram parceladas em 60 meses, conforme Arquivos: 27- *Parcelamento INSS e FGTS* e 18- *Certidão - Parcelamentos*, neste Evento. Os empenhos desse período foram anulados e, por esse motivo, foi acrescido o valor de R\$ 1.902.965,04 às despesas de pessoal do item B.2.2., fls. 36 (v. Arquivo: 26- *Encargos cancelados*, neste Evento).

O INSS referente aos meses 11 e 12/2016 (inclusive 13º salário) não havia sido pago ou parcelado até a fiscalização (Arquivo: 47- *Encargos em aberto*, neste Evento).

Tópico 2: O FGTS referente aos meses 09 a 12/2016 (parte) foi parcelado em 60 parcelas. No entanto, constam em aberto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO – UR-12



empenhos referente ao mês dezembro e 13º salário (Arquivos: 27- Parcelamento INSS e FGTS, 18- Certidão - Parcelamentos e 47 e 47.1 Encargos em aberto, neste Evento).

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 6.000,00	R\$ 19.800,00
(+) 0 % = RGA 2013 em /13	R\$ 6.000,00	R\$ 19.800,00
(+) 0 % = RGA 2014 em /14	R\$ 6.000,00	R\$ 19.800,00
(+) 0 % = RGA 2015 em /15	R\$ 6.000,00	R\$ 19.800,00
(+) 0 % = RGA 2016 em /16	R\$ 6.000,00	R\$ 19.800,00

Verificações:		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/92?	Sim
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?	Não

Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito foram todos fixados pela Lei Municipal nº 1.005, de 6 de setembro de 2012.

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.5.3. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse verificação *in loco*.

B.5.3.1. GASTO COM COMBUSTÍVEL

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12



B.6. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item Almojarifado.

Segundo nossos testes, não constatamos irregularidades no setor de Tesouraria.

Quanto aos **BENS PATRIMONIAIS**, foi contabilizado na conta "Doações recebidas de bens móveis", subconta de **Transferências Intra Governamentais**, o valor de **R\$ 167.041,38**, conforme Arquivo: 13- Balancete - Duodécimos, neste Evento. No entanto, em razão de tal valor não constar no balancete da Câmara, após questionamento, a Prefeitura encaminhou o Arquivo: 48- Patrimônio - doações, neste Evento, onde constam como doadores órgãos Estaduais e não da esfera municipal, portanto foi contabilizado incorretamente.

B.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara assim se mostraram no exercício examinado:

Valor utilizado pela Câmara em:	2016	2.010.514,74
Despesas com inativos		
Subtotal		2.010.514,74
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2015	34.788.612,17
Percentual resultante		5,78%

Verificação	
1 Houve atendimento ao limite constitucional do artigo 29-A da CF?	Sim

B.8. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco*.

PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Prefeitura:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12



Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência	35.587.641,93	38,01%
Tomada de Preços	2.296.117,79	2,45%
Convite	6.685.338,50	7,14%
Pregão	32.067.520,62	34,25%
Concurso		
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras		
Dispensa de licitação	7.133.306,02	7,62%
Inexigibilidade	4.073.688,76	4,35%
Outros / Não aplicável	5.776.578,37	6,17%
Total geral	93.620.191,99	100,00%

C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Em relação às Dispensas de Licitação, **DESCUMPRINDO RECOMENDAÇÃO (2013 - Arquivo: 62- Parecer contas 2013**, neste Evento), constatamos as falhas consignadas no Arquivo: 49- Termo de verificação - dispensas, neste Evento e a seguir:

a) Diversas despesas sem prévio procedimento licitatório e sem justificativas, visto que se tratam de despesas "licitáveis" (gêneros alimentícios, material educativo e esportivo, materiais de expediente, materiais de processamento de dados, materiais permanentes, manutenção de veículos, materiais de manutenção de bens imóveis e outros) e que, se somadas por tipo de despesa ao longo do exercício, ultrapassam o limite para dispensas de pequeno valor, conforme resumo das despesas com dispensas de licitação agrupadas por elemento e subelemento no Arquivo: 50- Empenhos - Dispensa, neste Evento;

b) Ausência de cotações de preço ou justificativa de escolha do fornecedor.

C.2. CONTRATOS

C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame foram enviados 12 contratos ao Tribunal.

C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame não identificando irregularidades de instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12



C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato nº:	93/2016	
	Data:	01/03/2016	
	Contratada:	EPCCO ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	
	Valor:	R\$ 4.608.745,43	
	Fonte de recursos:	Municipal	R\$ 1.865.967,98
		Estadual	R\$ 2.742.777,45
		Federal	R\$ -
	Objeto:	Construção de um Parque Linear às margens do Rio Candapui, neste município de Ilha Comprida.	
	Execução/Prazo:	18 meses	
	Licitação:	Concorrência nº 017/2015	

Tendo por base as cláusulas pactuadas não constatamos irregularidade na execução contratual.

C.2.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Verificações		
1	Os serviços de abastecimento e distribuição de água são executados de forma direta pelo Município?	Não
2	Os serviços de coleta e tratamento de esgoto são executados de forma direta pelo Município?	Não
3	Os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são executados de forma direta pelo Município?	Sim
4	Antes de aterrar o lixo, o Município <u>realiza</u> algum tipo de tratamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento?	<u>Não</u> ¹
5	O Município ainda lança, a céu aberto (lixões), seus resíduos sólidos? (LF nº 12.305/10, art. 47, II)	Não
6	A disposição final de resíduos sólidos é feita em consórcio com municípios da região?	Não

¹Arquivo: 51- Certidão - lixo, neste Evento.

No Município, os serviços de abastecimento e distribuição de água são realizados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, mediante Contrato de Programa nº 087/08, com validade de 30 anos.

No Município, os serviços de coleta e tratamento de esgoto são realizados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, mediante Contrato de Programa nº 087/08, com validade de 30 anos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12C.2.5. CONTRATOS DE CONCESSÃO / PERMISSÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS / PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA (PPP)

Verificações: PPP		
1	O Município tem contratação de Parcerias Público-Privada (PPP)?	Não
2	Houve regulamentação do serviço concedido?	Prejudicado
3	Houve mecanismos de manutenção da qualidade do serviço, bem com apuração e solução de queixas e reclamações dos usuários?	Prejudicado
4	O Poder Concedente tem observado o cumprimento das disposições regulamentares do serviço e as cláusulas pactuadas?	Prejudicado
5	Houve aplicação de penalidades regulamentares e contratuais?	Prejudicado

Verificações: Contratos de concessão e permissão de serviços públicos		
1	O Município tem contratos de concessão e permissão de serviços públicos?	Não
2	Houve regulamentação do serviço concedido?	Prejudicado
3	Houve mecanismos de manutenção da qualidade do serviço, bem com apuração e solução de queixas e reclamações dos usuários?	Prejudicado
4	O Poder Concedente tem observado o cumprimento das disposições regulamentares do serviço e as cláusulas pactuadas?	Prejudicado
5	Houve aplicação de penalidades regulamentares e contratuais?	Prejudicado

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Verificações		
1	A Prefeitura criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LF nº Lei 12.527/11, art. 9º)	NÃO
2	Com mais de 10.000 habitantes, há divulgação, em página eletrônica, de repasses a entidades do 3º setor, informações sobre licitações e ações governamentais? (LF nº Lei 12.527/11, art. 8º, § 1º)	Sim
3	Há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada? (LRF, art. 48-A)	NÃO
4	Realização de audiências públicas para debater as metas fiscais? (LRF, art. 9º, § 4º)	Sim
5	Realização de audiências públicas para debater o PPA, LDO e LOA? (LRF, art. 48, parágrafo único)	Sim
6	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício? (LRF, art. 49)	Sim
7	Divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO? (LRF, art. 48)	Parcial
8	Publicação ou divulgação do RGF? (LRF, arts. 55, § 2º e 63, II, "b")	Sim
9	Publicação e divulgação do RREO? (LRF, art. 52)	Sim
10	Encaminhamento à União das informações alusivas às contas do ano anterior? (LRF, art. 51, § 1º, I)	Sim
11	Divulgação dos tributos arrecadados? (CF, art. 162)	Sim
12	Publicação trimestral das receitas e despesas relativas à Educação? (CE, art. 256)	Sim
13	Realização de audiências públicas quadrimestrais da Saúde? (LC 141/12, art. 36, § 5º).	Sim
14	Publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos? (CF, art. 39, § 6º)	NÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12



TÓPICO 1: De acordo com o Arquivo: 52- Certidão Acesso à informação, neste Evento, a Prefeitura ainda não regulamentou o Serviço de Informação ao Cidadão, mas informa que há o Serviço de Ouvidoria. Entretanto, o Serviço de Ouvidoria também não está regulamentado, conforme Arquivo: 53- Certidão - Ouvidoria, neste Evento.

www.alba.com.br - sp.gov.br
TÓPICO 3: Conforme pesquisa ao Portal da Transparência em 02/06/2017 (Arquivo: 54- Portal Transparencia, neste Evento), as informações estavam atualizadas até 09/05/17 e, portanto, as receitas arrecadadas e as despesas realizadas não são divulgadas em tempo real. *Portal Transp. - RH*

TÓPICO 7: Não localizamos o parecer prévio do Tribunal de Contas na página eletrônica do Município. ~~X~~

TÓPICO 14: A Origem não encaminhou publicação dos valores das remunerações, mas sim publicação da Lei Municipal nº 1276/2016 que alterou as tabelas de referência para cargos efetivos, empregos públicos ligados ao Programa de Saúde da Família, cargos em comissão e funções de confiança e plantão médico, conforme Arquivo: 55- Publicação remuneração, neste Evento.

Quanto à publicação do valor dos subsídios, foi encaminhada a publicação da Lei Municipal nº 1005/2012, ocorrida em outubro/2012, conforme pág. 1/2 do Arquivo: 55- Publicação remuneração, neste Evento, e, portanto, não refere-se à publicação anual constante no §6º do art. 39 da Constituição, embora não tenha havido alterações nos subsídios (v. item B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS supra).

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado no item B.4. PRECATÓRIOS, às fls. 42/44 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

D.3. PESSOAL

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.16:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO – UR-12



Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	671	727	467	498	204	229
Em comissão	129	202	118	190	11	12
Total	800	929	585	688	215	241
Temporários	2015		2016		Em 31.12 de 2016	
Nº de contratados	602		1038		407	

Arquivo: 56- Quadro de pessoal, neste Evento.

No exercício examinado foram nomeados 63 servidores para cargos em comissão (Arquivo: 57- *Comissionados nomeados*, neste Evento).

Em razão do informado no relatório anterior (Arquivo: 15- *Relatório Contas 2015*, neste Evento) e por não termos constatado alteração, permanece a ausência de Norma que defina atribuições dos cargos em comissão. Portanto, não é possível verificar se os nomeados para os referidos cargos possuem atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

D.3.2. DOS CARGOS DE CONTADOR E TESOUREIRO

Verificamos que os cargos de **Contador** e **Tesoureiro** estão ocupados por servidores em Comissão, conforme Arquivo: 58- *Cadastro - Contador* e 59- *Cadastro - Tesoureiro*, neste Evento, **DESCUMPRINDO RECOMENDAÇÕES (2012 e 2013 - Arquivo: 63- Parecer contas 2012 e 62- Parecer contas 2013, neste Evento)**.

No entanto, a Lei Municipal nº 1268, de 17/12/2015 que criou os cargos efetivos de CONTADOR e TESOUREIRO, extinguiu esses cargos, que eram de confiança, e portanto, não existem mais no quadro de pessoal, visto que a Lei entrou em vigor na data da sua publicação (Arquivo: 60- *Lei 1268 - Contador e Tesoureiro*, neste Evento).

Em razão de não ter havido Concurso Público, os cargos efetivos de Contador e Tesoureiro estão vagos.

D.4. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12



D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, não constatamos o desatendimento à Lei Orgânica deste Tribunal.

Quanto às Instruções, constatamos a entrega intempestiva de documentos via Sistema AUDESP, conforme Arquivo: 61- Situação de entrega - AUDESP, neste Evento.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2016, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício: 2013	TC nº: 2144/026/13	DOE: 30/07/2015	Data do Trânsito em julgado: 21/03/2016
Recomendações: -elabore os <u>Planos Municipais</u> de Saneamento Básico e <u>de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos</u> ; -observe rigorosamente a legislação referente a licitações; -regularize o quadro de pessoal, de sorte que os cargos de Contador e Tesoureiro sejam ocupados por servidores efetivos; -atenda às Instruções desta E. Corte.			

Arquivo: 62- Parecer contas 2013, neste Evento.

Exercício: 2012	TC nº: 2076/026/12	DOE: 18/11/2014	Data do Trânsito em julgado: 19/01/2016
Recomendações: (ii) promova a imediata adequação de seu quadro de pessoal aos termos do artigo 37, II e V, da Constituição Federal, conforme assinalado no corpo do Voto; (iii) adote medidas efetivas para evitar a repetição das falhas anotadas nos itens "A.1. Planejamento das Políticas Públicas" (Não edição dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos); "B.1.4. Dívida de Longo Prazo"; "D.1. Análise do Cumprimento das Exigências Legais" (Ausência de divulgação do parecer prévio do Tribunal de Contas na página eletrônica do Município); e "D.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP".			

Arquivo: 63- Parecer contas 2012, neste Evento.

D.5.1. PARECERES DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Processo	Parecer
2015	2709/026/15	Em trâmite
2014	617/026/14	Desfavorável
2013	2144/026/13	Desfavorável com recomendações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12



PERSPECTIVA E - RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

E.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

E.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES - COBERTURA
MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS e LIQUIDADAS

O quadro a seguir demonstra a apuração do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:

Disponibilidades de Caixa em 30.04

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04

Empenhos liquidados a pagar em 30.04

Liquidez em 30.04

Disponibilidades de Caixa em 31.12

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12

Cancelamentos de empenhos liquidados

Cancelamentos de Restos a Pagar Processados

Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo

Il liquidez em 31.12

2016
30.201.383,14
3.888.120,81
7.235.322,10
19.077.940,23
5.051.017,36
8.446.935,72
(3.395.918,36)

Arquivo: 64- Cumprimento Art42, neste Evento.

Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura foi alertada, tempestivamente, por 7 vezes (Eventos 33.5, 33.8 e 33.6 e Arquivo: 16- Alertas, neste Evento), sobre possível descumprimento da norma fiscal em análise.

E.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2016
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	50.557.166,51	101.697.236,57	49,7134%	49,7134%
07	51.553.529,71	100.546.524,10	51,2733%	
08	52.414.767,93	98.554.717,24	53,1834%	
09	53.077.147,98	96.650.558,71	54,9165%	
10	53.243.469,02	96.773.787,10	55,0185%	
11	53.247.539,43	95.796.894,04	55,5838%	
12	53.725.068,59	95.415.980,90	56,3062%	
Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				6,59%

Obs.: Despesas com pessoal no mês 12/2016 ajustadas conforme item B.2.2. DESPESA DE PESSOAL (fl. 36).

Observa-se que houve aumento gradativo de despesas com pessoal entre junho e dezembro/2016, em virtude, ao menos em parte, de admissões de pessoal e nomeações de cargos em comissão.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12**E.2.2 DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL**

A partir de 7 de julho, o Município não empenhou gastos de publicidade, atendendo ao art. 73, VI, "b" da Lei nº. 9.504, de 1997.

E.2.3 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

No período examinado, a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais.

E.3 VEDAÇÃO DA LEI Nº 4.320, DE 1964

No último mês de mandato, a Prefeitura não empenhou mais do que um duodécimo da despesa prevista atendendo o art. 59, § 1º da Lei nº 4.320/64.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
Resultado da execução orçamentária	-49,12%
Percentual de investimentos	43,20%
Despesa de pessoal em dezembro de 2016	56,31%
Percentual aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (artigo 212 CF)	28,42%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do Magistério (60%)	78,11%
Total do FUNDEB aplicado em 2016	97,74%
Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	<u>NÃO</u> Aplicou 99,88%
Percentual aplicado na Saúde	48,53%
Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais (Regime Ordinário)?	<u>NÃO</u> - Dívidas reparceladas.
Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais (Regime Especial Anual/Mensal)?	PREJUDICADO
Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	<u>NÃO</u>
Efetuada os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	<u>NÃO</u>
Efetuada os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	SIM
Atendido o artigo 42, da LRF?	<u>NÃO</u>
Atendido o artigo 21, parágrafo único, da LRF?	<u>NÃO</u>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12



Conforme Arquivo: 65- Admissões de pessoal, neste Evento), constatamos ao menos 116 admissões de pessoal por tempo determinado entre setembro e dezembro/2016 (último quadrimestre), período imediatamente posterior à ultrapassagem do limite prudencial e que acarretou a ultrapassagem do limite de despesas totais com pessoal a partir do mês de setembro/2016.

Ressaltamos que não estamos considerando admissões para as áreas de Saúde e Educação, as quais merecem uma análise mais aprofundada. As admissões consideradas foram para as funções de Agente Administrativo (2), Agente de Trânsito (1), Ajudante Geral (3), Coletor de Lixo (18), Monitor de Desenvolvimento Infantil (13), Motorista de Transporte Escolar (1), Oficial Administrativo (6), Torneiro Soldador (1) e Vigia (36), que entendemos não se enquadrar nas ressalvas para reposição de pessoal previstas do inciso IV do parágrafo único do art. 22 da LRF.

Além disso, constatamos 22 nomeações para cargos em comissão no mesmo período (setembro a dezembro/2016), de acordo com o Arquivo: 57- Comissionados nomeados, neste Evento.

Portanto, entendemos que a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida não atendeu o parágrafo único do art. 21, bem como o inciso IV do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura foi alertada, tempestivamente, por 4 vezes (Evento 33.6 e pág. 3/8 do Arquivo: 16- Alertas, neste Evento) sobre possível descumprimento da norma fiscal em análise.

E.1.3 OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO

O Município não realizou esse empréstimo extraorçamentário, conformando-se ou não ao art. 38, IV, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

E.2 LEI ELEITORAL (nº 9.504, de 1997)

E.2.1 ALTERAÇÕES SALARIAIS

Não constatamos alterações remuneratórias após o mês de abril, cumprindo-se o art. 73, VIII da Lei Eleitoral.

Este documento original e informe o código do documento: UTMHKB0F-3G8U-5PP6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12



CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LC nº 709/93, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1. ITEM A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS - FLS. 2/3

- a) **Tópico 8:** Não elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, DESCUMPRINDO RECOMENDAÇÕES (2012 e 2013);
- b) **Tópico 10:** Site institucional não adequado às pessoas com deficiência.

2. ITEM A.2. CONTROLE INTERNO - FLS. 3/4

A responsável pelo controle interno, embora efetiva, também ocupa cargo em comissão.

3. ITEM A.3. ACOMPANHAMENTO DO ENSINO - FLS. 4/18

(CONCLUSÕES às fls. 17/18)

- a) As escolas analisadas não possuem as quantidades mínimas de instalações e recursos pedagógicos recomendados pelo CNE;
- b) Na EMEF Britânia, 63,16% das turmas possuem turmas com mais de 24 alunos;
- c) Na EMEF Britânia, 2 turmas estão instaladas em salas com menos de 1,875m² por aluno;
- d) Três professores informaram que a participação em cursos não contribui para a progressão na carreira e 1 informou que não houve oferta de cursos na sua área, Educação Física;
- e) 27,27% dos professores informaram que não há plano de carreira e 30,30%, que o plano de carreira em vigor não os estimula a permanecer na rede de ensino e se aperfeiçoar profissionalmente;
- f) **EMEF Britânia:** Várias salas de aula necessitam de pintura, algumas eram mal iluminadas, 2 salas estavam com o vidro da janela quebrados; 1 banheiro feminino estava com o espelho danificado; não havia aro de basquete em um dos lados da quadra; área externa utilizada para Educação Física com vários buracos no piso; vários equipamentos de informática em desuso, necessitando de conserto. **EMEIEF de Pedrinhas:** Falha no piso do corredor da entrada.

4. ITEM A.4. ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE - FLS. 19/26

(CONSIDERAÇÕES FINAIS às fls. 25/26)

- a) Não adoção no Plano Municipal de Saúde de metas e indicadores relacionados à dengue;
- b) Na Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores - 2016 a meta estar incompatível com o indicador;
- c) As atividades de controle vetorial não contemplam visitas domiciliares bimestrais em 100% dos imóveis;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12



- d) Ausência de Comitê Gestor Intersetorial;
- e) O Plano Municipal de Controle de Dengue não prevê a realização de pesquisa larvária amostral, bimestral ou 4 levantamentos rápidos de índices entomológicos ao ano;
- f) Recursos humanos para o controle vetorial em desacordo com os parâmetros (déficit de 1 Profissional IEC e 2 Supervisores de Área);
- g) Ausência de EPIs necessários à segurança do trabalhador para as ações de controle vetorial;
- h) Alta taxa de rotatividade de Agentes de Controle de Endemias;
- i) Não realização de visitas domiciliares bimestrais e em 100% dos imóveis.

5. ITEM A.5. FISCALIZAÇÃO ORDENADA - FLS. 26/29

Constatamos a permanência das seguintes falhas constatadas na fiscalização ordenada sobre Transparência:

- a) A Lei de acesso à informações não foi regulamentada neste ente;
- b) As informações constantes do Portal da Transparência não são atualizadas em tempo real;
- c) O site não apresenta possibilidade de acompanhamento do pedido de acesso realizado de forma eletrônica;
- d) Não há relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo Serviço de Atendimento ao Cidadão presencial e eletrônico;
- e) Não há indicação do Ouvidor no site;
- f) Não há normatização de prazos de resposta do serviço de Ouvidoria;
- g) Não constatamos possibilidade de acompanhamento dos pedidos registrados no serviço de atendimento eletrônico de Ouvidoria;
- h) Não constatamos relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo Serviço de Ouvidoria presencial e eletrônico;
- i) No site não está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente;
- j) Não há divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido e constando data, destino, cargo e motivo de viagem;
- k) As informações sobre despesas e receitas não são apresentadas em tempo real;
- l) O site não apresenta o resultado das licitações com o vencedor;
- m) O site não contém os contratos na íntegra;
- n) O site não contém dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades previstas ou em execução no orçamento vigente;
- o) O site não disponibiliza as respostas a perguntas mais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO – UR-12



frequentes da sociedade;

- p) O site apresenta o PPA, a LDO e a LOA incompletos;
- q) O site não divulga os repasses ou transferências financeiras a entidades da sociedade civil e repasses à Câmara Municipal.

6. ITEM B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FLS. 29/31

- a) Contabilização equivocada de restituições da Câmara referentes à receita de aplicação financeira e ligações interestaduais como receitas extra orçamentárias;
- b) Déficit de execução orçamentária de R\$ 48.688.541,02 (-49,12%) sem amparo total em superávit financeiro do ano anterior, decorrente de expressiva abertura de créditos suplementares, queda da arrecadação e não contenção de despesas;
- c) Alterações orçamentárias correspondentes a 52,25% da despesa fixada inicialmente.

7. ITEM B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL
- FLS. 31

Resultado econômico e financeiro deficitário.

8. ITEM B.1.2.1. INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O
RESULTADO FINANCEIRO - FLS. 32

- a) Divergência de R\$ 5.707,26 entre o resultado financeiro constante no Balanço Patrimonial e o resultado financeiro do exercício anterior retificado;
- b) O déficit orçamentário fez surgir um inexistente déficit financeiro, mesmo após a emissão de 5 alertas por este Tribunal.

9. ITEM B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO - FLS. 32

Ausência de liquidez a curto prazo.

10. ITEM B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO - FLS. 33

Aumento de 4,61% da dívida de longo prazo em virtude de parcelamentos de contribuições previdenciárias e FGTS.

11. ITEM B.1.6. DÍVIDA ATIVA - FLS. 34/35

- a) Montante recebido muito inferior aos cancelamentos e inscrições de dívidas;
- b) Diminuição de 98,41% do saldo da dívida ativa em razão de contabilização de provisão para perdas.

12. ITEM B.2.1. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF - FLS.

- a) ALIENAÇÃO DE ATIVOS: Valor arrecadado com alienação de bens depositado em conta movimento, onde permanecia até a data da fiscalização *in loco*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12



13. ITEM B.2.2. DESPESA DE PESSOAL - FLS. 36

- a) Inclusão de R\$ 2.174.066,79 nas despesas com pessoal referente a INSS e FGTS que foram cancelados em virtude de parcelamento;
- b) Superação do limite para despesas com pessoal no último quadrimestre, significando 56,31% da RCL, mesmo após a emissão de 1 alerta por este Tribunal.

14. ITEM B.3.1. ENSINO e

ITEM 3.1.1 AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO - FLS. 37/39

- a) Parte do FUNDEB diferido (R\$ 39.369,54) não foi depositado em conta específica e não foi utilizado até o final do 1º trimestre/2017, resultando no percentual de 99,88% de aplicação do FUNDEB;
- b) Glosas nas despesas com recursos próprios de despesas não amparadas pelo art. 70 da LDB (R\$99.946,73) e de restos a pagar não pagos até 31/01/17 (R\$ 834.231,38).

15. ITEM B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO -FLS.40

- a) **Tópico 6:** Não houve reunião com todo o Conselho Municipal de Educação no exercício de 2016;
- b) **Tópico 8:** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar se reuniu apenas 1 vez no exercício;
- c) **Tópico 11:** Déficit de 180 vagas de creche para crianças de 0 a 3 anos, correspondendo a **52,2%** das vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino nessa faixa etária.

16. ITEM B.3.3.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FLS. 41/42

- a) **Tópicos 3 e 5:** O Município não assumiu os ativos de iluminação pública, nem a execução direta ou indireta dos serviços de operação, em razão de liminar judicial;
- b)** Transferência para a conta específica no valor de R\$ 688.348,85, não correspondente a receita da CIP.

17. ITEM B.4. PRECATÓRIOS - FLS. 42/44

- a) Ausência de pagamento do parcelamento de precatórios do TJ-SP e do TRT-15, sendo solicitado reprogramação para pagamento a partir do exercício de 2017;
- b) Mapa de precatórios encaminhado via Sistema AUDESP não fidedigno;
- c) Não pagamento de todos os requisitórios de baixa monta apresentados;
- d) O Balanço Patrimonial não registra, corretamente, as pendências judiciais.

18. ITEM B.5.1. ENCARGOS - FLS. 44/45

- a) **Tópico 1:** Parcelamento do INSS de competência 08 a 10/2016 e não pagamento dos meses 11 e 12/2016 (inclusive 13º salário),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12



os quais permaneciam em aberto até a fiscalização.

- b) **Tópico 2:** Parcelamento do FGTS referente aos meses 09 a 12/2016 e empenhos em aberto referente ao mês 12 e 13º salário.

19. ITEM B.6. TESOUREARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS-FLS.46

- a) **BENS PATRIMONIAIS:** Contabilização equivocada de doações recebidas de órgãos estaduais em conta de transferência intragovernamental.

20. ITEM C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO - FLS. 47

Falhas consignadas em Termo de Verificação: diversas despesas "licitáveis" sem prévio procedimento licitatório e sem justificativas, que, se somadas, ultrapassam o limite para dispensas de pequeno valor; ausência de cotações de preço ou justificativa de escolha do fornecedor.

21. ITEM C.2.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS - FLS. 48

Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza qualquer tipo de tratamento de resíduos.

22. ITEM D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS - FLS. 49/50

- a) **Tópico 1:** O Município não regulamentou o Serviço de Informação ao Cidadão.
- b) **Tópico 3:** As informações sobre as receitas arrecadadas e as despesas realizadas não são divulgadas em tempo real.
- c) **Tópico 7:** Não localizamos os pareceres prévio do Tribunal de Contas na página eletrônica do Município.
- d) **Tópico 14:** Não encaminhada publicação dos valores das remunerações dos servidores. Quanto a publicação dos subsídios, foi encaminhada a Lei que fixou os valores, cuja publicação ocorreu em outubro/2012.

23. ITEM D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP - FLS. 50

Divergências entre os dados da Origem e o informado ao Sistema AUDESP, quanto aos precatórios (item B.4).

24. ITEM D.3.1. QUADRO DE PESSOAL - FLS. 50/51

Ausência de norma que defina atribuições dos cargos em comissão.

25. ITEM D.3.2. DOS CARGOS DE CONTADOR E TESOUREIRO - FLS. 51

DESCUMPRINDO RECOMENDAÇÕES (2012 e 2013), os cargos de Contador e Tesoureiro estão ocupados por servidores em comissão, sendo que tais cargos foram extintos pela Lei que criou os cargos efetivos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12



26. ITEM D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL - FLS. 52

- a) Instruções: Entrega intempestiva de documentos via sistema AUDESP.
- b) Descumprimento de recomendações (2012 e 2013): Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, observe a Lei de licitações, regularize o quadro de pessoal, atenda às Instruções desta Corte, evite repetição das falhas nas dívidas de longo prazo, ausência do Parecer prévio do Tribunal de Contas na página eletrônica do município e fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP.

27. ITEM E.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES - COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS e LIQUIDADAS - FLS. 53

Ausência de liquidez em 31/12/16 no valor de R\$ 3.395.918,36, mesmo após a emissão de 7 alertas.

28. ITEM E.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO - FLS. 53/54

- a) Aumento de despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, em razão de 116 admissões de pessoal por tempo determinado e 22 nomeações para cargos em comissão entre setembro e dezembro/2016, após a superação do limite prudencial, ocasionando a ultrapassagem do limite legal a partir do mês de setembro.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-12, em 30 de junho de 2017.

Cássia Harue Takii Hanaoka
Auxiliar Técnico da Fiscalização

Lino Barreto Junior
Chefe Técnico da Fiscalização